

第 33 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零八年八月十八日，星期一



Número 33

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 18 de Agosto de 2008

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 7/2008 號法律：

勞動關係法。..... 821

第 23/2008 號行政法規：

訂定社會房屋輪候家團住屋補助發放的臨時計劃。..... 861

第 26/2008 號行政命令：

委任經濟財政司司長臨時代理行政長官的職務。 869

第 27/2008 號行政命令：

委任保安司司長臨時代理行政長官的職務。 869

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 7/2008:

Lei das relações de trabalho. 821

Regulamento Administrativo n.º 23/2008:

Estabelece o plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social. 861

Ordem Executiva n.º 26/2008:

Designa o Secretário para a Economia e Finanças para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 869

Ordem Executiva n.º 27/2008:

Designa o Secretário para a Segurança para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 869

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 223/2008 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2008:	
許可訂立“向衛生局手術室供應診療消耗品”的 合同。.....	869	Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de material de consumo clínico para o Bloco Operá- rio dos Serviços de Saúde.	869
第 224/2008 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2008:	
核准澳門測量暨地籍學校地形測量學一般課程及 地形測量學進修課程的文憑式樣。.....	870	Aprova os modelos de diploma do Curso Geral de Topografia e do Curso de Aperfeiçoamento de Topo- grafia da Escola de Topografia e Cadastro de Macau.	870
第 225/2008 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2008:	
許可訂立“向衛生局影像科供應診療消耗品”的 合同。.....	873	Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de material de consumo clínico para o Serviço de Imagiologia dos Serviços de Saúde.	873
第 226/2008 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 226/2008:	
許可訂立提供“氹仔新碼頭擴建工程——基礎施 工——質量控制”服務的合同。.....	873	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Ampliação do Novo Terminal Marítimo da Taipa — Execução das Fundações — Controlo de Qualidade».	873
第 227/2008 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2008:	
許可訂立“澳門垃圾焚化中心營運及保養”服務 的合同。.....	874	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau».	874
第 228/2008 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2008:	
核准澳門監獄基金二零零八年財政年度第二補充 預算。.....	875	Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo do Es- tabelecimento Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 2008.	875
第 24/2008 號行政長官公告：		Aviso do Chefe do Executivo n.º 24/2008:	
命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與荷 蘭王國關於相互鼓勵和保護投資的協定》的正 式中文、葡文及英文文本。.....	876	Manda publicar o Acordo entre a Região Administra- tiva Especial de Macau da República Popular da China e o Reino dos Países Baixos sobre a Promo- ção e Protecção Recíproca de Investimentos, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa, portu- guesa e inglesa.	876

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 7/2008 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

勞動關係法

Lei n.º 7/2008

Lei das relações de trabalho

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定勞動關係的一般制度。

A presente lei estabelece o regime geral das relações de trabalho.

第二條 定義

Artigo 2.º

Definições

為適用本法律的規定，下列各詞的定義為：

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

（一）“僱主”是指透過合同，支配及領導僱員工作，並向僱員支付報酬的任何自然人、法人、無法律人格之社團或特別委員會；

1) «Empregador», qualquer pessoa singular ou colectiva, associação sem personalidade jurídica ou comissão especial que, por contrato, disponha de poderes de autoridade e direcção sobre o trabalhador na sua prestação do trabalho, pagando-lhe uma remuneração;

（二）“僱員”是指透過合同，在僱主的支配及領導下工作，並收取報酬的自然人；

2) «Trabalhador», pessoa singular que, por contrato, trabalhe sob a autoridade e direcção do empregador, recebendo uma remuneração;

（三）“工作條件”是指不論是在勞動關係或工作地點方面，與僱主及僱員的行為及表現有關的任何權利、義務或情況；

3) «Condição de trabalho», todo e qualquer direito, dever ou circunstância relacionados com a conduta e o comportamento dos empregadores e dos trabalhadores no âmbito da relação de trabalho ou do local de trabalho;

（四）“基本報酬”是指僱員因提供工作而應獲得的，由僱主與僱員協議或法律規定的所有定期金錢給付，而不論其名稱或計算方式；

4) «Remuneração de base», todas as prestações periódicas em dinheiro, independentemente da sua designação ou forma de cálculo, devidas ao trabalhador em função da prestação do trabalho e fixadas por acordo entre o empregador e o trabalhador ou por norma legal;

（五）“浮動報酬”是指由僱主酌情給予的所有非定期給付，尤指屬賞贈性質的津貼、獎金、佣金，以及僱主無法控制的小費等；

5) «Remuneração variável», todas as prestações não periódicas pagas casuisticamente pelo empregador, nomeadamente subsídios, prémios e comissões que tenham natureza de gratificação, bem como as gorjetas cuja cobrança seja incontrolável pelo empregador;

(六) “正常工作時間”是指僱員有義務在每日及每週提供工作的時間；

(七) “缺勤”是指僱員在正常工作時間未上班；

(八) “超時工作”是指在正常工作時間以外進行的工作；

(九) “季節性工作”是指基於工作的性質或情況，而須在一年中的某個季節或時期進行的工作；

(十) “家務工作”是指旨在滿足一家團或等同者及其成員本身及特別需要的工作；

(十一) “具期限的勞動合同”是指隨著具確定或不確定期限的期滿而終止的合同。

6) «Período normal de trabalho», tempo relativamente ao qual o trabalhador se obriga a trabalhar, medido em número de horas por dia e por semana;

7) «Falta», a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho;

8) «Trabalho extraordinário», trabalho prestado para além do período normal de trabalho;

9) «Trabalho sazonal», trabalho que, em virtude da sua natureza ou circunstâncias, é desenvolvido numa determinada estação ou temporada do ano;

10) «Trabalho doméstico», trabalho destinado à satisfação de necessidades próprias ou específicas de um agregado familiar, ou equiparado, e dos respectivos membros;

11) «Contrato de trabalho a termo», contrato cuja duração cessa com o decurso de um prazo certo ou incerto.

第三條 範圍

Artigo 3.º Âmbito

一、本法律適用於所有業務領域的一切勞動關係，但不影響以下數款的規定。

二、本法律不適用於下列情況：

(一) 賦予公共行政當局工作人員身份的公職僱傭法律關係；

(二) 配偶或具有事實婚姻關係的人之間的勞動關係；

(三) 同膳宿且屬第二親等內的親屬關係的人之間的勞動關係；

(四) 根據學徒培訓合同或融入就業市場的職業培訓制度建立的關係。

三、下列事宜由特別法例規範：

(一) 與外地僱員之間的勞動關係；

(二) 與海員之間的勞動關係；

(三) 非全職工作。

1. A presente lei é aplicável a todas as relações de trabalho em todos os domínios de actividade, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A presente lei não é aplicável às:

1) Relações jurídicas de emprego público que confirmam a qualidade de trabalhador da Administração Pública;

2) Relações de trabalho estabelecidas entre cônjuges ou pessoas com relação de união de facto;

3) Relações de trabalho estabelecidas entre pessoas com vínculo familiar até ao segundo grau e que vivam em comunhão de mesa e habitação;

4) Relações estabelecidas ao abrigo de contratos de aprendizagem ou do sistema de formação profissional inserido no mercado de emprego.

3. São reguladas por legislação especial:

1) As relações de trabalho estabelecidas com trabalhador não residente;

2) As relações de trabalho dos marítimos;

3) O trabalho a tempo parcial.

第四條 工作條件

Artigo 4.º

Condições de trabalho

一、勞動關係中的工作條件由一般或有關行業特定的強制性法律規範、企業規章及勞動合同訂定。

1. As condições de trabalho reguladoras de uma relação de trabalho são estabelecidas por normas legais imperativas gerais ou específicas do sector de actividade em causa, por regulamentos de empresa e pelo contrato de trabalho.

二、本法律不得被解釋為用作降低或撤銷在本法律生效前已生效的對僱員較有利的工作條件。

第五條 僱主的權限

一、在勞動關係的範圍內，僱主有權根據相關法規訂定提供工作時所應依循的規定，並可為此制定載明工作安排及工作紀律的企業規章。

二、上款的規定不影響對僱員源於專業規章要求的技術自主權的尊重。

三、僱主須向其僱員公佈第一款所指的企業規章的內容，以便僱員可隨時獲悉及索取副本。

第二章 權利、義務及保障

第六條 平等原則

一、所有澳門特別行政區居民均不受歧視地享有同等就業機會。

二、任何僱員或求職者均不得在沒有合理理由的情況下，尤其因國籍、社會出身、血統、種族、膚色、性別、性取向、年齡、婚姻狀況、語言、宗教、政治或思想信仰、所屬組織、文化程度或經濟狀況而得到優惠、受到損害、被剝奪任何權利或獲得豁免任何義務。

三、凡因工作性質，或有關因素對提供的工作構成合理及決定性的要件，則基於上款因素而作出的行為不構成歧視。

四、上述各款的規定，不影響對需要特定保護的社群的優待，但該待遇必須正當及適度。

第七條 善意

一、在磋商及訂立勞動合同時，雙方應根據善意規則來進行。

2. A presente lei não pode ser interpretada no sentido de implicar a redução ou eliminação de condições de trabalho mais favoráveis aos trabalhadores, vigentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 5.º

Competência do empregador

1. Dentro dos limites decorrentes da relação de trabalho e das normas que a regulamentam, o empregador tem o direito de fixar os termos em que o trabalho deve ser prestado, podendo para o efeito elaborar regulamentos de empresa contendo normas de organização e disciplina do trabalho.

2. O disposto no número anterior não prejudica o respeito devido pela autonomia técnica do trabalhador cuja regulamentação profissional a exija.

3. Cabe ao empregador dar publicidade, junto dos seus trabalhadores, do conteúdo dos regulamentos de empresa referidos no n.º 1, de modo que aqueles possam, a todo o tempo, tomar conhecimento do seu conteúdo e ter acesso a cópia do mesmo.

CAPÍTULO II

Direitos, deveres e garantias

Artigo 6.º

Princípio da igualdade

1. Todos os residentes da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) têm direito às mesmas oportunidades de acesso ao emprego, em condições não discriminatórias.

2. Nenhum trabalhador ou candidato a emprego pode ser injustificadamente beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, da origem nacional ou social, ascendência, raça, cor, sexo, orientação sexual, idade, estado civil, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, filiação associativa, instrução ou situação económica.

3. Não constitui discriminação o comportamento baseado num dos factores indicados no número anterior sempre que, em virtude da natureza do trabalho em causa ou do contexto da sua execução, esse factor se apresente como um requisito justificável e determinante para a prestação do trabalho.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica o tratamento privilegiado de grupos sociais necessitados de protecção específica, desde que legítimo e proporcional.

Artigo 7.º

Boa fé

1. Na negociação e formação do contrato de trabalho, as partes devem proceder segundo as regras da boa fé.

二、僱主及僱員在履行其義務及行使其權利時，應遵循善意規則。

第八條

保護私人生活隱私

一、僱主及僱員均應尊重對方的人格權，尤其有責任不透露對方私人生活隱私範圍的事宜。

二、私人生活隱私權的保留包括限制取得及散佈與雙方隱私及個人有關的事宜，尤其是與家庭生活、感情生活及性生活、健康狀況，以及政治和宗教信仰有關的事宜。

第九條

僱主的義務

僱主須：

- (一) 尊重僱員及以禮相待；
- (二) 向僱員支付與其工作相符的合理報酬；
- (三) 向僱員提供良好的工作條件；
- (四) 為提高僱員生產能力的水平採取適當措施；
- (五) 對僱員因工作意外或職業病而蒙受的損失按有關法例給予賠償；
- (六) 保持更新每名僱員的資料記錄；
- (七) 遵守由規範勞動關係的規定所衍生的其他義務。

第十條

僱員的保障

禁止僱主：

- (一) 以任何方式阻礙僱員行使本身權利，以及因該等權利的行使而損害僱員；
- (二) 無理阻礙實際提供工作；
- (三) 未經僱員書面同意，將其讓與另一對其行使支配及領導權的僱主；
- (四) 無理降低僱員的職級；

2. No cumprimento das suas obrigações e no exercício dos seus direitos, o empregador e o trabalhador devem proceder segundo as regras da boa fé.

Artigo 8.º

Reserva da intimidade da vida privada

1. O empregador e o trabalhador devem respeitar mutuamente os respectivos direitos de personalidade, cabendo-lhes, designadamente, guardar reserva quanto à intimidade da vida privada.

2. O direito à reserva da intimidade da vida privada abrange o acesso e a divulgação de aspectos atinentes à esfera íntima e pessoal das partes, relacionados nomeadamente com a vida familiar, afectiva e sexual, com o estado de saúde e com as convicções políticas e religiosas.

Artigo 9.º

Deveres do empregador

O empregador deve:

- 1) Respeitar e tratar o trabalhador com urbanidade;
- 2) Pagar ao trabalhador uma remuneração justa e compatível com o seu trabalho;
- 3) Proporcionar ao trabalhador boas condições de trabalho;
- 4) Adoptar as medidas adequadas para elevar o nível de capacidade produtiva do trabalhador;
- 5) Indemnizar o trabalhador, ao abrigo da respectiva legislação, dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- 6) Manter actualizado um registo dos dados de cada trabalhador;
- 7) Cumprir as demais obrigações decorrentes das normas que regulam a relação de trabalho.

Artigo 10.º

Garantias do trabalhador

É proibido ao empregador:

- 1) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como prejudicá-lo pelo exercício desses direitos;
- 2) Obstar injustificadamente à prestação efectiva do trabalho;
- 3) Ceder o trabalhador, sem o seu consentimento escrito, a outro empregador que sobre aquele exerça poderes de autoridade e direcção;
- 4) Baixar injustificadamente a categoria do trabalhador;

(五) 降低僱員的基本報酬，但屬本法律所規定的情況除外；

(六) 強迫僱員取得或使用由僱主直接提供或其指定的人所提供的財貨或服務；

(七) 扣留僱員的身份證明文件。

第十一條 僱員的義務

一、僱員須：

(一) 尊重並有禮地對待僱主、上級、同事及與所屬企業有聯繫的其他人士；

(二) 勤謹及守時；

(三) 熱心及努力地工作；

(四) 在工作的執行及紀律方面服從僱主，但僱主的命令及指示與僱員本身的權利及保障有抵觸者除外；

(五) 忠於僱主，尤其不得以本人或他人名義與僱主競爭作業，亦不得將與企業的組織、生產方法或業務有關的資料外洩；

(六) 保存及良好使用僱主所交託的與其工作有關的財產；

(七) 配合旨在改善企業生產效率的一切行為；

(八) 在工作衛生與安全方面，以適當方式與僱主合作；

(九) 遵守由規範勞動關係的規定所衍生的其他義務。

二、上款(四)項所指的服從義務，包括服從由僱主直接作出的命令及指示，以及由僱員的上級在僱主賦予職權的範圍內所作出的命令及指示。

第十二條 職業安全與衛生的條件

一、工作須在良好的衛生及安全的條件下提供，且工作地點須符合法律或規章所定的條件。

二、僱主與僱員須恪守法律及規章的規定，以及遵守主管實體就工作衛生與安全所作的指示。

5) Diminuir a remuneração de base do trabalhador, salvo nos casos previstos na presente lei;

6) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos directamente por si ou por pessoa por si indicada;

7) Reter documentos de identificação do trabalhador.

Artigo 11.º

Deveres do trabalhador

1. O trabalhador deve:

1) Respeitar e tratar com urbanidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que tenham ligações com a empresa;

2) Ser assíduo e pontual;

3) Trabalhar com zelo e empenho;

4) Obedecer ao empregador no que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que as ordens e instruções daquele se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;

5) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à organização da empresa, métodos de produção ou negócios;

6) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;

7) Cooperar em todos os actos tendentes à melhoria da taxa de produtividade da empresa;

8) Colaborar com o empregador em matéria de higiene e segurança no trabalho, através de meios adequados;

9) Cumprir as demais obrigações decorrentes das normas que regulam a relação de trabalho.

2. O dever de obediência, a que se refere a alínea 4) do número anterior, abrange as ordens e as instruções dadas directamente pelo empregador, bem como as emanadas dos superiores hierárquicos do trabalhador, dentro da competência que por aquele lhes for atribuída.

Artigo 12.º

Condições de segurança e saúde ocupacional

1. O trabalho é prestado em boas condições de higiene e segurança, tendo os locais de prestação de trabalho que reunir as condições estipuladas por lei ou regulamento.

2. Os empregadores e os trabalhadores são obrigados ao rigoroso cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como das directrizes das entidades competentes no que se refere à higiene e segurança do trabalho.

第十三條
資料記錄

一、僱主須以簿冊、資料卡或資訊系統記錄有關僱員的資料，當中須載明：

- (一) 僱員的個人資料，尤其是其姓名、性別、年齡及聯絡方法；
- (二) 錄用日期；
- (三) 職級或職務；
- (四) 按第六十三條第六款（四）項至（七）項規定，列明所收取的報酬；
- (五) 正常工作時間；
- (六) 已享受的年假；
- (七) 缺勤的總日數及獲支付報酬的因病或意外受傷的缺勤日數；
- (八) 工作意外及職業病；
- (九) 由僱員提供的有助於保障其利益的一切資料。

二、在勞動關係存續期間，且在該關係終止後三年內，僱主須保存上款所指的資料。

三、在勞動關係存續期間，僱員有權要求僱主發出載有第一款規定的資料的證明書。

第三章
勞動合同

第一節
一般規定

第十四條
合同的訂立

一、僱主與僱員可自由訂立規範工作條件的勞動合同，但不妨礙以下各款規定的適用。

二、僱主與僱員可協定與本法律的規定有異的合同條款，但其施行不可使僱員的工作條件低於本法律的規定。

三、如在合同中訂定的工作條件低於本法律對僱員的工作條件的規定，則該合同條款視為不存在，並以本法律的規定代替。

Artigo 13.º

Registo de dados

1. O empregador é obrigado a proceder ao registo dos dados dos seus trabalhadores em livros, fichas de dados ou sistemas informatizados, donde constem:

- 1) Os dados pessoais do trabalhador, nomeadamente o seu nome, sexo, idade e forma de contacto;
- 2) A data da admissão;
- 3) A categoria profissional ou funções desempenhadas;
- 4) A remuneração auferida, discriminada nos termos das alíneas 4) a 7) do n.º 6 do artigo 63.º;
- 5) O período normal de trabalho;
- 6) As férias gozadas;
- 7) O número total de faltas dadas e o número de faltas por doença ou acidente remuneradas;
- 8) Os acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- 9) Todos os dados fornecidos pelo trabalhador que contribuam para a sua protecção.

2. O empregador é obrigado a conservar os dados referidos no número anterior enquanto perdurar a relação de trabalho e por um período de três anos após a sua cessação.

3. No decurso da relação de trabalho, o trabalhador tem direito a solicitar ao empregador a emissão de um certificado donde constem os dados previstos no n.º 1.

CAPÍTULO III

Contrato de trabalho

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Celebração do contrato

1. Os empregadores e trabalhadores podem celebrar livremente contratos de trabalho reguladores das condições de trabalho, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Os empregadores e trabalhadores podem acordar cláusulas contratuais dispendo de modo diferente do estabelecido na presente lei, desde que da sua aplicação não resultem condições de trabalho menos favoráveis para os trabalhadores do que as previstas na presente lei.

3. Consideram-se como inexistentes as cláusulas contratuais que estabeleçam condições de trabalho menos favoráveis para os trabalhadores do que as previstas na presente lei, sendo substituídas pelo disposto na presente lei.

四、如僱主與僱員在合同中沒有對工作條件作出規定，則補充適用本法律的規定。

第十五條
能力

訂立勞動合同的能力受一般法規範，且訂立合同者須年滿十六歲。

第十六條
類型

勞動合同分為具確定或不確定期限的合同及不具期限的合同。

第十七條
形式

一、勞動合同不須遵守特定形式，可以口頭或書面方式訂立，但不妨礙下款規定的適用。

二、具期限的合同及未成年人的勞動合同必須以書面方式訂立。

三、以書面方式訂立的合同或協議，其內應載有雙方的身份資料及簽名，且由雙方各執一份為據。

第十八條
試用期

一、勞動合同包括試用期，以便雙方在該期間內考慮是否繼續維持有關的勞動關係。

二、在不妨礙有相反的書面協議的情況下，屬不具期限的合同，試用期推定為九十日，屬具期限的合同，則推定為三十日。

三、如訂立上款所指的協議，得免除試用期或另訂試用期限；屬後者的情況，試用期應遵從下列規定：

- (一) 對一般僱員不得超過九十日；
- (二) 對擔任涉及複雜技術或要求特別資格職位的僱員以及對領導人員及主管人員不得超過一百八十日；
- (三) 對屬具期限合同的所有僱員不得超過三十日。

4. Na falta de disposição contratual sobre as condições de trabalho, aplica-se subsidiariamente o regime previsto na presente lei.

Artigo 15.º
Capacidade

A capacidade para a celebração de contratos de trabalho regula-se nos termos da lei geral e é adquirida por quem perfizer dezasseis anos de idade.

Artigo 16.º
Tipos

O contrato de trabalho pode ser a termo, certo ou incerto, ou sem termo.

Artigo 17.º
Forma

1. O contrato de trabalho não está sujeito a forma especial, podendo ser celebrado verbalmente ou por escrito, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Está sujeita a forma escrita a celebração de contrato de trabalho a termo e de contrato de trabalho de menores.

3. Dos contratos ou acordos celebrados por escrito devem constar a identificação e a assinatura de ambas as partes, ficando cada uma na posse de um exemplar do contrato ou acordo.

Artigo 18.º
Período experimental

1. O contrato de trabalho inclui um período experimental, para que as partes, no seu decurso, possam apreciar o interesse na manutenção da relação de trabalho.

2. Presume-se que o período experimental é de noventa dias nos contratos sem termo e de trinta dias nos contratos a termo, sem prejuízo de acordo escrito em contrário.

3. O acordo previsto no número anterior pode eliminar o período experimental ou prever limites diferentes, não podendo, neste caso, exceder:

- 1) Noventa dias, para a generalidade dos trabalhadores;
- 2) Cento e oitenta dias, para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica ou que pressuponham uma especial qualificação e para o pessoal de direção e chefia;
- 3) Trinta dias, para todos os trabalhadores, nos contratos a termo.

四、在試用期內，任何一方均可無須提出理由而終止合同，且無權收取終止合同的任何賠償。

五、在試用期內，終止合同無須預先通知，除非：

(一) 雙方有如此的書面協定，但協議中規定的預先通知期不得超過本法律為試用期以外的終止勞動合同而訂定的預先通知期間；

(二) 試用期已持續超過九十日，則雙方須提前七日作出預先通知。

六、僱員的年資由試用期開始之日起計算。

第二節 具期限勞動合同

第一分節 一般規定

第十九條 可接納的情況

一、在不妨礙就業政策特別法例訂定的情況下，僅在為了滿足企業的臨時需要，尤其屬季節性、過渡性或特殊性的臨時需要，且僅以滿足有關需要所需期間為限的情況下，方可訂立具期限合同。

二、視為企業臨時需要的情況尤其包括：

(一) 開展期限不定的新工作；

(二) 發展非僱主日常業務的計劃，包括創作、調查、領導及監察的相關工作；

(三) 以承攬制度或以直接管理的方式執行、領導和監察建築工程、公共工程、工業裝配及修理工作，包括有關計劃及其他管制和跟進的補充活動，以及其他性質及時間相近的工作；

(四) 提供季節性工作；

(五) 因企業業務的特別增長而執行的不可預計的工作；

(六) 替代缺勤的僱員。

三、不容許以訂立具不確定期限的勞動合同來提供季節性工作。

4. Durante o período experimental, qualquer das partes pode denunciar o contrato sem alegação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização por cessação do contrato.

5. A denúncia do contrato não está sujeita a aviso prévio durante o período experimental, salvo se:

1) As partes assim o acordarem por escrito, não podendo o acordo prever períodos de aviso prévio superiores aos constantes na presente lei para a cessação do contrato de trabalho fora do período experimental;

2) O período experimental tiver durado mais de noventa dias, caso em que as partes têm de dar um aviso prévio de sete dias.

6. A antiguidade do trabalhador conta-se desde a data de início do período experimental.

SECÇÃO II

Contrato de trabalho a termo

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

Admissibilidade

1. Sem prejuízo das situações previstas por legislação especial sobre política do emprego, só pode ser celebrado contrato de trabalho a termo para a satisfação de necessidades temporárias da empresa, nomeadamente em função da sua natureza sazonal, transitória ou específica, e pelo período estritamente necessário à sua satisfação.

2. Consideram-se necessidades temporárias da empresa, nomeadamente:

1) Início de uma nova tarefa de prazo indeterminado;

2) Desenvolvimento de projectos não inseridos na actividade quotidiana do empregador, incluindo os respectivos trabalhos de concepção, investigação, direcção e fiscalização;

3) Execução, direcção e fiscalização de obras de construção civil, obras públicas, montagens e reparações industriais, incluindo os respectivos projectos e outras actividades complementares de controlo e acompanhamento, bem como outros trabalhos de análoga natureza e temporalidade, tanto em regime de empreitada como de administração directa;

4) Prestação de trabalho sazonal;

5) Realização de tarefas imprevisíveis, resultantes do acréscimo excepcional das actividades da empresa;

6) Substituição de trabalhador ausente.

3. A celebração de contrato de trabalho a termo incerto não é admitida para a prestação de trabalho sazonal.

四、非在上述數款所指的情況下訂立的勞動合同，均被視為不具期限的勞動合同。

第二十條
必須載明的事項

一、在不妨礙第十七條第三款規定的適用下，具期限的勞動合同須載明下列事項：

- (一) 訂立合同人雙方的住所；
- (二) 合同期限及理由說明；
- (三) 職級或所協議的職務及有關報酬；
- (四) 工作地點；
- (五) 上下班時間及正常工作時間；
- (六) 合同開始生效的日期；

(七) 如屬替代缺勤僱員的情況，則需載明被替代僱員的姓名及職務；

- (八) 訂立合同的日期。

二、欠缺下列任一要件之合同，均視為不具期限之合同：

- (一) 書面形式；
- (二) 雙方的身份資料及簽名；
- (三) 所訂期限的理由說明。

三、所訂期限的理由說明須明確指出構成該理由的各種事實，所指出的理由與所訂的期限之間須有關聯性。

四、欠缺載明第一款（六）項規定的事項，視為合同自訂立日開始生效。

第二分節
具確定期限的勞動合同

第二十一條
期限

一、具確定期限之合同以所協議之期間為限，但該期間包括續期在內不得超過兩年。

二、屬第十九條第二款（四）項規定的情況，合同僅得以最長六個月之期限訂立，且不得續期。

4. Os contratos de trabalho celebrados fora dos casos referidos nos números anteriores consideram-se contratos de trabalho sem termo.

Artigo 20.º

Menções obrigatórias

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º, o contrato de trabalho a termo deve conter as seguintes menções:

- 1) Domicílio ou sede dos contraentes;
- 2) Indicação do termo do contrato e respectivo motivo justificativo;
- 3) Categoria profissional ou funções acordadas e respectiva remuneração;
- 4) Local de trabalho;
- 5) Horário e período normal de trabalho;
- 6) Data de início da produção de efeitos do contrato;
- 7) Indicação do nome e funções do trabalhador substituído, caso se trate de substituição de trabalhador ausente;
- 8) Data da celebração do contrato.

2. Considera-se contrato sem termo aquele em que falte qualquer um dos seguintes requisitos:

- 1) Forma escrita;
- 2) Identificação e assinatura de ambas as partes;
- 3) Motivo justificativo do termo estipulado.

3. A indicação do motivo justificativo do termo é feita pela menção expressa dos factos que o integram, devendo estabelecer-se a relação entre a justificação invocada e o termo estipulado.

4. Na falta da menção prevista na alínea 6) do n.º 1, considera-se que o contrato produz efeitos desde a data da sua celebração.

SUBSECÇÃO II

Contrato de trabalho a termo certo

Artigo 21.º

Duração

1. O contrato de trabalho a termo certo dura pelo período acordado, não podendo exceder dois anos, incluindo renovações.

2. Nas situações previstas na alínea 4) do n.º 2 do artigo 19.º, o contrato só pode ser celebrado pelo prazo máximo de seis meses, não podendo ser renovado.

三、屬第十九條第二款（五）項規定的情況，不論合同有否續期，其期限不得超過一年。

第二十二條

續期

一、如雙方沒有相反的書面聲明，合同於所訂期限屆滿時終止，不會自動續期。

二、合同的續期須符合訂立合同的實質性要件，如涉及更改第二十條第一款規定的必須載明事項，則還須符合形式要件。

三、如屬需續期的合同，有關續期不得多於兩次。

四、以續期為標的的合同，視為同一份合同。

五、在具期限合同終止後三個月內，如雙方訂立新的合同，則視為合同的續期，僱員的年資由第一份合同開始生效之日起計算，但不包括合同間斷的時間。

第二十三條

合同的轉換

一、如屬下列情況者，合同轉換成不具期限的合同：

（一）超出第二十一條或第二十二條第三款訂定的限制；
或

（二）協議的期間屆滿後，僱員在僱主的指示下繼續提供工作。

二、屬上款規定的情況，年資由第一份合同開始生效之日起計算。

第三分節

具不確定期限的勞動合同

第二十四條

期限

一、具不確定期限的合同以完成合同標的所需時間為期限，但不得超過兩年。

二、僱主在得知完成合同標的的預計日期的情況下，須按本法律為解除合同而規定的預先通知期，以書面方式通知有關僱員。

3. Nas situações previstas na alínea 5) do n.º 2 do artigo 19.º, a duração do contrato, haja ou não renovação, não pode exceder um ano.

Artigo 22.º

Renovação

1. Na falta de declaração escrita das partes em contrário, o contrato cessa no final do termo estipulado, não havendo renovação automática do mesmo.

2. A renovação do contrato está sujeita à verificação das exigências materiais da sua celebração, bem como às de forma no caso de alteração das menções obrigatórias previstas no n.º 1 do artigo 20.º

3. Caso se trate de contrato sujeito a renovação, esta não poderá efectuar-se mais de duas vezes.

4. Considera-se como um único contrato aquele que seja objecto de renovação.

5. Considera-se que existe renovação do contrato de trabalho caso, no prazo de três meses após a cessação do contrato a termo, seja celebrado novo contrato entre as partes, contando-se a antiguidade do trabalhador desde o início da produção de efeitos do primeiro contrato, com excepção do período que medeia entre os contratos.

Artigo 23.º

Conversão do contrato

1. O contrato converte-se em contrato sem termo se:

1) Forem excedidos os limites fixados no artigo 21.º ou no n.º 3 do artigo 22.º; ou

2) Após o fim do período acordado, o trabalhador continuar a prestação do trabalho por indicação do empregador.

2. Nas situações previstas no número anterior, a antiguidade é contada desde o início da produção de efeitos do primeiro contrato.

SUBSECÇÃO III

Contrato de trabalho a termo incerto

Artigo 24.º

Duração

1. O contrato a termo incerto dura o tempo necessário à conclusão do seu objecto, não podendo exceder dois anos.

2. O empregador, tendo conhecimento da data previsível para a conclusão do objecto do contrato, comunica-a por escrito ao trabalhador, observando os prazos de aviso prévio para a resolução do contrato previstos na presente lei.

三、如僱主未按上款規定預先作出通知，須向僱員支付相應於所欠的預先通知日數的基本報酬。

第二十五條 合同的轉換

一、在下列情況下，合同轉換成不具期限的合同：

- (一) 超出第二十四條第一款訂定的限制；
- (二) 預先通知期過後，僱員在僱主的指示下繼續提供工作；或
- (三) 如欠缺上項所指通知，在合同標的完成十五日後，僱員在僱主的指示下繼續提供工作。

二、屬上款規定的情況，年資由第一份合同開始生效之日起計算。

第三節 未成年人的勞動合同

第二十六條 一般原則

一、由年滿十六歲未滿十八歲的未成年人所提供的工作視為未成年僱員的工作，但不妨礙下條第一款規定的適用。

二、僱主須向未成年僱員提供適合其年齡的工作條件，並須特別預防發生妨礙其接受教育及危害其安全、健康及身心發展的任何情況。

三、僱主須促進對未成年僱員的職業培訓，並在不具備實現此目的的資源時向主管當局要求協助。

第二十七條 例外情況

一、與未滿十六歲的未成年人訂立勞動合同，須經勞工事務局聽取教育暨青年局的意見後作出批准，方可例外地獲允許。

二、第一款的規定不適用於年滿十四歲未滿十六歲的未成年人在學校暑假期間向公共或私人的實體提供工作的情况。

3. A inobservância da comunicação referida no número anterior implica o pagamento ao trabalhador da remuneração de base correspondente ao número de dias do aviso prévio em falta.

Artigo 25.º

Conversão do contrato

1. O contrato converte-se em contrato sem termo se:

- 1) For excedido o limite fixado no n.º 1 do artigo 24.º;
- 2) Decorrido o prazo do aviso prévio, o trabalhador continuar a prestação do trabalho por indicação do empregador; ou
- 3) Na falta do aviso referido na alínea anterior, o trabalhador continuar a prestação do trabalho por indicação do empregador passados quinze dias sobre a conclusão do objecto do contrato.

2. Nas situações previstas no número anterior, a antiguidade é contada desde o início da produção de efeitos do primeiro contrato.

SECÇÃO III

Contrato de trabalho de menores

Artigo 26.º

Princípios gerais

1. Considera-se trabalho de menores aquele que é prestado por trabalhador com idade compreendida entre os dezasseis e os dezoito anos, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

2. O empregador é obrigado a proporcionar aos trabalhadores menores condições de trabalho adequadas à sua idade, prevenindo, de modo especial, todas as situações que prejudiquem a sua educação e que ponham em risco a sua segurança, saúde e desenvolvimento físico e mental.

3. O empregador é obrigado a promover a formação profissional dos trabalhadores menores, solicitando a colaboração das autoridades competentes sempre que não disponha de recursos para esse efeito.

Artigo 27.º

Excepções

1. A celebração de contrato de trabalho com menor com idade inferior a dezasseis anos só é admitida, a título excepcional, mediante autorização da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), ouvida a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

2. O disposto no número anterior não é aplicável à prestação de trabalho por menor, com idade compreendida entre os catorze e os dezasseis anos, a entidades públicas ou privadas durante as férias escolares de Verão.

三、在不妨礙上兩款的規定下，完成義務教育的未成年人方可被聘用提供工作。

四、只要取得第一款所指的批准，且不影響上學，任何年齡的未成年人均可被聘用從事屬文化、藝術或廣告性質的活動。

五、向勞工事務局申請批准是由僱主在訂立有關勞動合同前預先辦理，並須附同未成年人的法定代理人的書面許可。

第二十八條

錄用條件

一、在不妨礙上條的規定下，未成年人須同時具備以下條件方可被錄用提供工作，不論有關報酬的類別及支付方式：

- (一) 已滿最低錄用年齡；
- (二) 具備經醫生書面證明的適合執行職務的身心能力；
- (三) 具有法定代理人的書面許可。

二、如未成年人的工作涉及由行政長官批示核准的清單中所列的有條件限制的工作，則僱主須在勞動關係開始前，對僱員接觸具危害性的因素及工作的性質、程度及持續時間作出評估。

三、勞工事務局得要求僱主採取特殊措施，以避免未成年僱員受有關工作條件的影響。

第二十九條

禁止

僱主不得安排未成年人：

- (一) 提供家務工作；
- (二) 提供超時工作；
- (三) 在晚上九時至翌日上午七時期間工作；
- (四) 在禁止未滿十八歲人士進入的場所內工作；
- (五) 提供載於由行政長官批示核准的清單中所列的禁止提供的工作。

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só os menores que tenham concluído a escolaridade obrigatória podem ser admitidos a prestar trabalho.

4. É admitida a contratação de menores para actividades de natureza cultural, artística ou publicitária, qualquer que seja a sua idade, desde que seja obtida a autorização referida no n.º 1 e não prejudique a sua frequência escolar.

5. A autorização da DSAL é requerida pelo empregador antes da celebração do contrato, o qual deve entregar a autorização escrita dos representantes legais do menor.

Artigo 28.º

Requisitos de admissão

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os menores só podem ser contratados para prestar trabalho, qualquer que seja o tipo e forma de pagamento da remuneração, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1) Tenham completado a idade mínima de admissão;
- 2) Tenham as capacidades físicas e psíquicas adequadas ao exercício das funções a realizar, comprovadas por atestado médico;
- 3) Haja autorização escrita dos seus representantes legais.

2. Caso o trabalho a prestar envolva trabalhos condicionados a menores, nos termos da lista aprovada por despacho do Chefe do Executivo, o empregador efectua, antes do início da relação de trabalho, uma avaliação da natureza, grau e duração da exposição a agentes e trabalhos de risco.

3. A DSAL pode determinar a adopção, por parte do empregador, de medidas específicas que evitem que os trabalhadores menores sejam prejudicados pelas respectivas condições de trabalho.

Artigo 29.º

Proibições

O empregador não pode determinar a prestação por menores de trabalho:

- 1) Doméstico;
- 2) Extraordinário;
- 3) Durante o período compreendido entre as vinte e uma horas e as sete horas do dia seguinte;
- 4) Em locais cujo acesso é interdito a menores de dezoito anos;
- 5) Incluído na lista de trabalhos proibidos a menores, aprovada por despacho do Chefe do Executivo.

第三十條

健康保護

一、僱主須負責安排未成年僱員每年接受身體檢查，以證明其僱員具備適合執行所擔任職務的身心能力，並防止其健康、身體及心智發展受到損害；該身體檢查的費用由僱主支付。

二、僱主須將身體檢查的結果告知未成年僱員；如身體檢查非在勞工事務局進行，則須自未成年僱員工作滿一年起計的十五日內，將該身體檢查的結果送交勞工事務局。

第三十一條

通知

一、僱主須在與未成年僱員訂立勞動合同之日起計十五日內以合同副本將有關事宜通知勞工事務局，但屬第二十七條第二款的情況除外。

二、上款所指的通知須附上有關執行所擔任職務的身心方面能力的醫生證明副本，以及第二十八條第二款所指的評估。

第三十二條

法定代理人的反對

如證實有危及未成年人身心健康及阻礙其學業進度的情況，未成年人的法定代理人可隨時以書面方式反對未成年人工作。

第四章

勞動關係

第一節

工作時間

第三十三條

正常工作時間

一、正常工作時間每日不得超過八小時，每週不得超過四十八小時。

二、因應企業的營運特性，僱主可與僱員協議每日的工作時間超出第一款所定的限制，但須確保僱員每日有連續十小時

Artigo 30.º

Protecção na saúde

1. O empregador é responsável por submeter anualmente, a expensas suas, o trabalhador menor a exames médicos que atestem a manutenção das capacidades físicas e psíquicas adequadas ao desempenho das funções e que previnam prejuízos para a sua saúde e desenvolvimento físico e mental.

2. O empregador dá a conhecer os resultados dos exames médicos ao trabalhador menor e remete-os à DSAL se aí não forem realizados, no prazo de quinze dias a contar da data em que o trabalhador menor completar um ano de trabalho.

Artigo 31.º

Comunicações

1. A celebração do contrato de trabalho com o trabalhador menor é comunicada pelo empregador à DSAL, por meio de apresentação da respectiva cópia, no prazo de quinze dias a contar da data da sua celebração, excepto na situação prevista no n.º 2 do artigo 27.º

2. A comunicação prevista no número anterior é acompanhada de cópia do atestado médico que comprove a aptidão física e psíquica ao exercício das funções a realizar e da avaliação referida no n.º 2 do artigo 28.º

Artigo 32.º

Oposição dos representantes legais

Os representantes legais do menor podem opor-se, a todo o tempo e por escrito, à prestação de trabalho por parte deste, desde que se comprove a existência de riscos para a sua saúde física ou psíquica ou prejuízos para o desenvolvimento da sua carreira escolar.

CAPÍTULO IV

Relação de trabalho

SECÇÃO I

Tempo de trabalho

Artigo 33.º

Período normal de trabalho

1. O período normal de trabalho não pode exceder oito horas por dia e quarenta e oito horas por semana.

2. O empregador pode, consoante as características do funcionamento da empresa, acordar com o trabalhador no sentido de o período de trabalho diário exceder os limites fixados no n.º 1, assegurando ao trabalhador, porém, dez horas consecutivas de

且總數不少於十二小時的休息時間，以及每週工作時間不得超過四十八小時。

三、僱主須安排一段不少於連續三十分鐘的時間讓僱員休息，以避免僱員連續工作超過五小時。

四、如僱員在上款所指休息時間不獲允許自由離開工作地點，則該時間須計算入正常工作時間內。

五、第一款所指時間不包括工作前所需的準備時間，亦不包括為完成已開始但尚未完成的交易、業務及服務所需的時間，但兩者合計每日不得超過三十分鐘。

第三十四條

上下班時間

- 一、僱主有權訂定為其服務的僱員的上下班時間。
- 二、修改載於勞動合同內的上下班時間需得到雙方同意。

第三十五條

不受上下班時間的限制

- 一、從事下列工作的僱員無須受上下班時間的限制：
 - (一) 領導、主管及外勤監察的工作；
 - (二) 在工作場所以外的地方進行且無上級即時監管的工作；
 - (三) 無上級監督的學術或研究的工作；
 - (四) 家務工作。
- 二、不受上下班時間限制的情況須載明於書面協議內。
- 三、屬不受上下班時間限制的情況可無須遵守正常工作時間的規定，但不會損害僱員享有休息時間、每週休息日、強制性假日、年假及其他保障的權利。

第三十六條

超時工作

- 一、超時工作在下列情況下提供：
 - (一) 在下款規定的情況及限制內，由僱主預先決定，不論僱員同意與否；

descanso por dia, num total não inferior a doze horas, não podendo o período de trabalho exceder quarenta e oito horas por semana.

3. O empregador é obrigado a dar aos trabalhadores um intervalo para descanso de duração não inferior a trinta minutos consecutivos, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

4. O intervalo referido no número anterior é contabilizado no período normal de trabalho sempre que não seja permitida a ausência incondicional do trabalhador do seu local de trabalho.

5. Os períodos fixados no n.º 1 não incluem o tempo necessário à preparação para o início do trabalho e à conclusão de transacções, actividades e serviços começados e não acabados, desde que no seu conjunto não ultrapassem a duração de trinta minutos por dia.

Artigo 34.º

Horário de trabalho

1. Compete ao empregador definir o horário de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço.
2. A alteração do horário de trabalho constante de contrato de trabalho carece de acordo entre as partes.

Artigo 35.º

Isenção de horário de trabalho

1. O trabalhador não está sujeito a horário de trabalho sempre que exerça:
 - 1) Cargos de direcção, chefia e fiscalização externa;
 - 2) Trabalho em locais fora do estabelecimento de trabalho, sem controlo imediato de superior hierárquico;
 - 3) Trabalho académico ou de estudo, sem supervisão de superior hierárquico;
 - 4) Trabalho doméstico.
2. A isenção de horário de trabalho consta, obrigatoriamente, de acordo celebrado por escrito.
3. A isenção de horário pode afastar a observância dos períodos normais de trabalho mas não prejudica o direito do trabalhador ao gozo do intervalo para descanso, descanso semanal, feriados obrigatórios, férias e demais garantias.

Artigo 36.º

Trabalho extraordinário

1. O trabalho extraordinário é prestado:
 - 1) Por determinação prévia do empregador, independentemente do consentimento do trabalhador, nas situações e com os limites previstos no número seguinte;

(二) 由僱主預先要求並徵得僱員的同意；

(三) 由僱員主動提供並預先徵得僱主的同意。

二、遇有下列情況時，僱主可無須徵得僱員的同意而安排僱員提供超時工作：

(一) 發生不可抗力的情況，僱員的每日工作時間不可超過十六小時；

(二) 僱主面臨重大的損失，僱員的每日工作時間不可超過十六小時；

(三) 僱主面對不可預料的工作增加的情形，僱員的每日工作時間不得超過十二小時。

三、僱主須按第三十三條第三款的規定，為僱員安排休息時間。

四、屬第一款(二)項及(三)項所指的情況，須備有證明同意的紀錄。

第三十七條

超時工作的報酬

一、僱員在上條第一款(一)項規定的情況下提供超時工作，有權收取超時工作的正常報酬，以及百分之五十的額外報酬。

二、僱員在上條第一款(二)項及(三)項規定的情況下提供超時工作，有權收取超時工作的正常報酬，以及百分之二十的額外報酬。

三、上兩款規定的超時工作報酬不會損害僱員享有額外金錢補償的權利，尤其是因提供夜間工作及輪班工作獲得的權利。

第三十八條

補償休息時間

一、屬第三十六條第二款(一)項及(二)項所指的情況，僱員有權享受按一般規定計算的有薪額外休息時間，且有關休息時間須按下列方式安排：

(一) 如工作時間每達至相關的每日上限，休息時間不少於二十四小時；

2) Por solicitação prévia do empregador, obtido o consentimento do trabalhador;

3) Por iniciativa do trabalhador, obtido o consentimento prévio do empregador.

2. O empregador pode determinar que o trabalhador preste trabalho extraordinário, independentemente do seu consentimento, quando:

1) Se verificarem casos de força maior, caso em que o período de trabalho diário não pode exceder dezasseis horas;

2) O empregador esteja na iminência de prejuízos importantes, caso em que o período de trabalho diário não pode exceder dezasseis horas;

3) O empregador tenha de fazer face a acréscimo de trabalho não previsível, caso em que o período de trabalho diário não pode exceder doze horas.

3. O empregador é obrigado a proporcionar ao trabalhador um intervalo para descanso, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º

4. Nas situações previstas nas alíneas 2) e 3) do n.º 1, deve existir registo que comprove o consentimento.

Artigo 37.º

Remuneração do trabalho extraordinário

1. A prestação de trabalho extraordinário nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo anterior confere ao trabalhador o direito a auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de 50%.

2. A prestação de trabalho extraordinário nos termos das alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo anterior confere ao trabalhador o direito a auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de 20%.

3. A remuneração do trabalho extraordinário, nos termos dos números anteriores, não prejudica o direito a compensações pecuniárias adicionais, nomeadamente por prestação de trabalho nocturno e trabalho por turnos.

Artigo 38.º

Descanso compensatório

1. Nas situações previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo 36.º, o trabalhador tem direito a gozar um descanso adicional, remunerado nos termos gerais, com uma duração:

1) Não inferior a vinte e quatro horas, se o período de trabalho atingir o respectivo limite diário máximo;

(二) 如工作時間未達至相關的每日上限，休息時間根據工作時間按比例計算。

二、上款規定適用於僱員連續兩日在第三十六條第二款(三)項規定的情況下提供的超時工作。

三、補償休息時間的權利須在緊接提供超時工作十五日內享受，日期由僱員選定，但須徵得僱主的同意。

四、如僱員與僱主之間沒有就補償休息時間的日期達成協議，則有關日期由僱主訂定。

第二節 夜間工作及輪班工作

第三十九條 夜間工作

- 一、於零時至早上六時期間提供的工作，視為夜間工作。
- 二、僱員有權因提供夜間工作而收取工作的正常報酬，以及百分之二十的額外報酬。
- 三、明確獲聘用提供包括夜間時段工作的僱員無權收取前款所指的額外報酬。

第四十條 輪班工作

- 一、僱員並非按照固定的上下班時間而是於不同時間提供工作，視為輪班工作。
- 二、如企業的營運時間超出正常工作時間的上限，僱主有權安排輪班工作及指派僱員提供有關的工作，但須考慮僱員的利益及要求。
- 三、在安排輪班工作時，須遵守正常工作時間的上限，並須確保僱員每日有連續十小時且總數不少於十二小時的休息時間；且可以按連續或分段工作的方式訂定上下班時間。
- 四、如按分段方式訂定上下班時間，則每段工作時間之間須有少於兩小時的休息時間，而該休息時間不計入正常工作時間內。

2) Proporcional ao período de trabalho prestado, se o período de trabalho não atingir o respectivo limite diário máximo.

2. O disposto no número anterior aplica-se à situação prevista na alínea 3) do n.º 2 do artigo 36.º se o trabalhador prestar trabalho extraordinário durante dois dias consecutivos.

3. O direito ao descanso compensatório é gozado nos quinze dias seguintes ao da prestação do trabalho extraordinário, em dia escolhido pelo trabalhador, com a concordância do empregador.

4. Na falta de acordo entre trabalhador e empregador quanto ao dia em que o descanso compensatório deve ser gozado, o mesmo é fixado pelo empregador.

SECÇÃO II

Trabalho nocturno e por turnos

Artigo 39.º

Trabalho nocturno

1. Considera-se trabalho nocturno aquele que é prestado entre as zero e as seis horas.
2. A prestação de trabalho nocturno confere ao trabalhador o direito a auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de 20%.
3. O trabalhador não tem o direito a auferir o acréscimo referido no número anterior caso tenha sido expressamente contratado para prestar trabalho num horário que compreende períodos nocturnos.

Artigo 40.º

Trabalho por turnos

1. Considera-se trabalho por turnos aquele que é prestado sem que o horário de trabalho seja fixo, devendo o trabalhador prestar o trabalho a horas diferentes.
2. Sempre que o período de funcionamento da empresa seja superior aos limites máximos do período normal de trabalho, o empregador tem o poder de organizar o trabalho por turnos e de proceder à afectação de trabalhadores à sua prestação, devendo ter em consideração os seus interesses e preferências.
3. A organização do trabalho por turnos está sujeita aos limites máximos do período normal de trabalho e deve garantir ao trabalhador dez horas consecutivas de descanso por dia, num total não inferior a doze horas, podendo o horário de trabalho ser fixado com períodos de trabalho contínuos ou intercalados.
4. Caso o horário de trabalho seja fixado com períodos de trabalho intercalados, deve existir um intervalo não inferior a duas horas entre cada período de trabalho, não sendo este intervalo contabilizado no período normal de trabalho.

五、如上下班時間橫跨兩日，則所提供的工作時數分別計入每一日的正常工作時間。

第四十一條

輪班工作的報酬

一、提供輪班工作的僱員有權收取工作的正常報酬，以及百分之十的額外報酬。

二、明確獲聘用提供輪班工作的僱員無權收取上款所指的額外報酬。

三、於當月收取輪班工作報酬，且金額等於或超過基本報酬百分之十的輪班僱員，如在強制性假日提供工作，則無權收取任何的額外金錢補償，但有權在有關強制性假日後的三十日內享受有薪補償休假。

四、於當月收取輪班工作報酬的僱員無權收取夜間工作的額外報酬。

第三節

每週休息日

第四十二條

休息時間

一、僱員在每週有權享受連續二十四小時的有薪休息時間。

二、基於雙方協議或企業活動的性質，得安排僱員非平均性地在每週享受有關休息時間，但僱員有權每四週享受為期四日的有薪休息時間。

三、有關的休息時間由僱主因應企業的營運需要最少提前三日訂定。

第四十三條

於休息日工作

一、在下列情況下，僱主可無須徵得僱員同意而安排僱員在休息日工作：

5. Se o horário de trabalho começar num dia e terminar no dia seguinte, as horas de trabalho prestadas são contabilizadas no período normal de trabalho correspondente a cada um dos dias abrangidos.

Artigo 41.º

Remuneração do trabalho por turnos

1. A prestação de trabalho por turnos confere ao trabalhador o direito a auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de 10%.

2. O trabalhador não tem direito a auferir o acréscimo referido no número anterior caso tenha sido expressamente contratado para prestar trabalho por turnos.

3. A prestação de trabalho por turnos em dia de feriado obrigatório por trabalhador que nesse mês afixa, a título de remuneração do trabalho por turnos, um montante igual ou superior a 10% da sua remuneração de base, não confere o direito a quaisquer compensações pecuniárias adicionais, sem prejuízo do direito a gozar um dia de descanso compensatório remunerado nos trinta dias seguintes ao do feriado obrigatório.

4. O trabalhador que nesse mês afixa a remuneração do trabalho por turnos, não tem direito ao acréscimo pela prestação de trabalho nocturno.

SECÇÃO III

Descanso semanal

Artigo 42.º

Período de descanso

1. O trabalhador tem direito a gozar um período de descanso remunerado de vinte e quatro horas consecutivas por semana.

2. O gozo do período de descanso pode não ter frequência semanal em caso de acordo entre as partes ou quando a natureza da actividade da empresa o torne inviável, casos em que o trabalhador tem direito a gozar um período de descanso remunerado de quatro dias por cada quatro semanas.

3. O período de descanso é fixado pelo empregador consoante as exigências do funcionamento da empresa, com uma antecedência mínima de três dias.

Artigo 43.º

Trabalho em dia de descanso

1. O empregador pode determinar que o trabalhador preste trabalho em dia de descanso, independentemente do seu consentimento, quando:

- (一) 僱主正面臨重大損失或發生不可抗力的情況；
- (二) 僱主面對不可預料的工作增加的情形；
- (三) 僱員提供工作對確保企業營運的持續性屬不可缺少。

二、僱員如在上款所指的情況下提供工作，則有權在提供工作後的三十日內享受由僱主指定的一日補償休息時間，以及有權收取：

- (一) 屬收取月報酬的僱員，額外的一日基本報酬；
- (二) 屬按實際工作的時間或按實際生產結果確定報酬的僱員，所提供的工作的正常報酬另加一日基本報酬。

三、僱員得自願申請在每週休息日工作，並有權在工作後的三十日內享受由僱主指定的一日補償休息時間。

四、如僱員未能享受上款所指的補償休息時間，則有權收取：

- (一) 屬收取月報酬的僱員，額外的一日基本報酬；
- (二) 屬按實際工作的時間或按實際生產結果確定報酬的僱員，所提供的工作的正常報酬另加一日基本報酬。

五、屬第三款所指的情況，須備有可證明僱員自願在每週休息日工作的紀錄。

第四節 強制性假日

第四十四條 假日

一、強制性假日包括：

- (一) 一月一日；
- (二) 農曆新年（農曆正月初一、初二及初三）；
- (三) 清明節；
- (四) 五月一日；
- (五) 中秋節翌日；

- 1) Esteja na iminência de prejuízos importantes ou se verifique casos de força maior;
- 2) Tenha de fazer face a acréscimo de trabalho não previsível;
- 3) Quando a prestação de trabalho seja indispensável para garantir a continuidade do funcionamento da empresa.

2. A prestação de trabalho nos termos do número anterior confere ao trabalhador o direito a gozar um dia de descanso compensatório, fixado pelo empregador, dentro dos trinta dias seguintes ao da prestação de trabalho, e a:

- 1) Auferir um acréscimo de um dia de remuneração de base, para os trabalhadores que auferem uma remuneração mensal;
- 2) Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de um dia de remuneração de base, para os trabalhadores cuja remuneração é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou em função do resultado efectivamente produzido.

3. O trabalhador pode, voluntariamente, solicitar a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, tendo direito a um dia de descanso compensatório fixado pelo empregador, a gozar dentro dos trinta dias seguintes ao da prestação de trabalho.

4. Caso não goze o dia de descanso compensatório previsto no número anterior, o trabalhador tem direito a:

- 1) Auferir um acréscimo de um dia de remuneração de base, para os trabalhadores que auferem uma remuneração mensal;
- 2) Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de um dia de remuneração de base, para os trabalhadores cuja remuneração é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou em função do resultado efectivamente produzido.

5. Na situação prevista no n.º 3, deve existir registo que comprove a voluntariedade do trabalho prestado em dia de descanso semanal do trabalhador.

SECÇÃO IV

Feridos obrigatórios

Artigo 44.º

Feridos

1. São feriados obrigatórios:
- 1) 1 de Janeiro;
- 2) Novo Ano Lunar (primeiro, segundo e terceiro dias do primeiro mês do Ano Lunar);
- 3) Dia de finados (Cheng Ming);
- 4) 1 de Maio;
- 5) Dia seguinte ao do Bolo Lunar (Chong Chao);

(六) 十月一日；

(七) 重陽節；

(八) 十二月二十日。

二、僱員須被豁免在強制性假日工作，且不喪失基本報酬。

三、為適用上款的規定，屬按實際工作的時間或按實際生產結果確定報酬的僱員，分別有權收取按第六十一條第一款(二)及(三)項規定計算的一日基本報酬。

第四十五條

於強制性假日工作

一、在下列情況下，僱主可無須徵得僱員同意而安排僱員在強制性假日工作：

(一) 僱主正面臨重大損失或發生不可抗力的情況；

(二) 僱主面對不可預料的工作增加的情形；

(三) 僱員提供工作對確保企業營運的持續性屬不可缺少。

二、僱員如在上款所指的情況下提供工作，則有權在提供工作後的三十日內享受由僱主指定的一日補償休假，但該休假得透過與僱主協商以一日基本報酬作為補償代替，以及有權收取：

(一) 屬收取月報酬的僱員，額外的一日基本報酬；

(二) 屬按實際工作的時間或按實際生產結果確定報酬的僱員，所提供工作的正常報酬另加一日基本報酬。

第五節

年假

第四十六條

年假權

一、勞動關係滿一年的僱員，於翌年有權享受不少於六個工作日的有薪年假。

6) 1 de Outubro;

7) Culto dos Antepassados (Chong Yeong);

8) 20 de Dezembro.

2. O trabalhador está dispensado da prestação de trabalho em dias de feriados obrigatórios, sem perda de remuneração de base.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o trabalhador cuja remuneração seja determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou do resultado efectivamente produzido, tem direito a um dia de remuneração de base calculada, respectivamente, nos termos das alíneas 2) ou 3) do n.º 1 do artigo 61.º

Artigo 45.º

Trabalho em dia de feriado obrigatório

1. O empregador pode determinar que o trabalhador preste trabalho em dia de feriado obrigatório, independentemente do seu consentimento, quando:

1) Esteja na iminência de prejuízos importantes ou se verifiquem casos de força maior;

2) Tenha de fazer face a acréscimo de trabalho não previsível;

3) Quando a prestação de trabalho seja indispensável para garantir a continuidade do funcionamento da empresa.

2. A prestação de trabalho nos termos do número anterior confere ao trabalhador o direito a gozar um dia de descanso compensatório, fixado pelo empregador, dentro dos trinta dias seguintes ao da prestação de trabalho, o qual pode ser substituído, mediante acordo com o empregador, por um dia de remuneração de base compensatória, e a:

1) Auferir um acréscimo de um dia de remuneração de base, para os trabalhadores que auferem uma remuneração mensal;

2) Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de um dia de remuneração de base, para os trabalhadores cuja remuneração é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou em função do resultado efectivamente produzido.

SECÇÃO V

Férias

Artigo 46.º

Direito a férias

1. O trabalhador cuja relação de trabalho seja superior a um ano tem direito a gozar, no ano seguinte, um mínimo de seis dias úteis de férias anuais remuneradas.

二、勞動關係在一年以下三個月以上的僱員，工作每滿一個月於翌年享有半日年假，餘下時間滿十五日亦可享有半日年假。

三、年假在到期的曆年內享受，但經僱主與僱員雙方協議後，最多可累積兩年。

四、合理缺勤不會對僱員的年假權利造成影響。

第四十七條 年假日期的選定

- 一、年假的日期由僱主與僱員雙方協議訂定。
- 二、如沒有協議，則由僱主按企業的營運要求定出。
- 三、年假的日期至少須提前三十日選定。

第四十八條 在年假期間從事活動

- 一、在年假期間，僱員不得從事任何其他有薪活動，但原已兼職或獲得僱主書面許可者除外。
- 二、僱員違反上款規定，僱主有權收回與有關年假期間相應的基本報酬。

第四十九條 年假權的侵犯

如僱主因可歸責於本身的事實而阻止僱員享受年假，須以相應於僱員未能享受年假期間基本報酬的三倍金額向其作出賠償。

第六節 缺勤

第五十條 缺勤種類

- 一、缺勤分為合理缺勤及不合理缺勤。

2. O trabalhador cuja relação de trabalho seja inferior a um ano mas superior a três meses tem direito a gozar, no ano seguinte, metade de um dia de férias por cada mês de trabalho prestado, assim como pelo tempo de trabalho remanescente, se for igual ou superior a quinze dias.

3. As férias são gozadas no ano civil em que se vencem, podendo, mediante acordo entre as partes, ser acumuladas, no máximo, férias de dois anos.

4. As faltas justificadas não têm efeito sobre o direito a férias do trabalhador.

Artigo 47.º

Marcação das férias

1. O período de férias é marcado por acordo entre o empregador e o trabalhador.
2. Na falta de acordo, o período de férias é fixado pelo empregador, tendo em conta as exigências do funcionamento da empresa.
3. A marcação das férias é feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 48.º

Exercício de actividades durante as férias

1. O trabalhador não pode exercer durante o período de férias qualquer outra actividade remunerada, salvo se já a viesse exercendo cumulativamente ou se, por escrito, o empregador a isso autorizar.
2. A violação do disposto no número anterior dá ao empregador o direito de reaver a remuneração de base correspondente ao período de férias.

Artigo 49.º

Violação do direito a férias

O empregador que, por facto que lhe seja imputável, obstar ao gozo do direito a férias fica obrigado a pagar ao trabalhador, a título de compensação, o triplo da remuneração de base correspondente ao período de férias anuais não gozadas.

SECÇÃO VI

Faltas

Artigo 50.º

Tipos de faltas

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

二、下列者視為合理缺勤：

(一) 因配偶、第一親等直系的水親或姻親死亡而連續缺勤三個工作日；

(二) 因結婚而連續缺勤六個工作日；

(三) 因成為父親或收養而缺勤兩個工作日；

(四) 因母親在生產活產嬰兒過程中或在產假期間死亡，嬰兒之生父缺勤十二個工作日；

(五) 須向其家團成員提供不可延誤的援助，該缺勤每曆年最多為十二個工作日；

(六) 因職業病或工作意外；

(七) 因患病或意外受傷而缺勤，該缺勤每曆年最多為連續三十日或間斷四十五日；

(八) 因懷孕、分娩或非自願流產而患病，該缺勤最多為三個月；

(九) 因不可歸責於僱員的事實而導致的缺勤，尤指出現不可抗力或履行法定義務的情況；

(十) 因自行參加與工作有關的考試而缺勤；

(十一) 僱主於事前或事後許可的缺勤；

(十二) 法律規定的其他缺勤情況。

三、不屬於上款所指的缺勤，視為不合理缺勤。

四、不合理缺勤的期間不作僱員的年資計算。

第五十一條

有關合理缺勤的通知及證明

一、如屬合理缺勤，僱員至少須提前三日通知僱主，或如該缺勤屬不可預見，僱員則須儘早通知僱主。

二、除上款所指的通知外，僱員還須向僱主提交證明以解釋有關缺勤的事實。

三、如沒有通知、沒有提交證據或缺勤的解釋不屬實，有關缺勤視為不合理缺勤。

2. São consideradas faltas justificadas as que são dadas:

1) Por falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1.º grau da linha recta, durante três dias úteis consecutivos;

2) Por altura do casamento, durante seis dias úteis consecutivos;

3) Por motivo de paternidade ou adopção, durante dois dias úteis;

4) Em caso de morte da progenitora ocorrida aquando do parto de nado-vivo ou durante a licença de maternidade, pelo progenitor durante doze dias úteis;

5) Por necessidade de prestação de assistência inadiável a membro do seu agregado familiar, até ao limite de doze dias úteis por cada ano civil;

6) Por acidente de trabalho ou doença profissional;

7) Por acidente ou doença, até ao limite de trinta dias seguidos ou quarenta e cinco interpolados por cada ano civil;

8) Por doença contraída devido a gravidez, parto ou aborto involuntário, no máximo de três meses;

9) Devido a factos não imputáveis ao trabalhador, nomeadamente, razões de força maior ou cumprimento de obrigações legais;

10) Por participação, por iniciativa própria, em exames relacionados com o trabalho;

11) Com autorização prévia ou posteriormente aprovadas pelo empregador;

12) Devido a outras situações previstas por lei e como tal qualificadas.

3. São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

4. O período de faltas injustificadas não é contado para efeitos de antiguidade do trabalhador.

Artigo 51.º

Comunicação e prova das faltas justificadas

1. O trabalhador deve comunicar as faltas justificadas com uma antecedência mínima de três dias ou, quando as faltas forem imprevistas, logo que possível.

2. Para além da comunicação prevista no número anterior, o trabalhador deve ainda apresentar ao empregador prova dos factos invocados para a justificação.

3. A falta de comunicação, de prova ou da veracidade da justificação das faltas implica que as mesmas sejam consideradas como injustificadas.

第五十二條

因病或意外受傷的缺勤

一、僱員在因病或意外受傷而缺勤期間，僅在與其健康狀況相兼容的情況下，方可從事非與治療有關的活動。

二、僱員因病或意外受傷缺勤時，須提交獲澳門特別行政區政府發出執照的醫生或僱主接受的醫生所發出的醫生證明。

三、除住院的情況外，僱員因病或意外受傷而缺勤期間，僱主可指定獲澳門特別行政區政府發出執照的醫生為該僱員作身體檢查，以便核實其健康狀況，但有關費用由僱主支付。

四、如上款所指的身體檢查結果否定所指稱的健康狀況，僱主應立即將該結果通知有關僱員；自接獲通知的翌日起的缺勤，視為不合理缺勤。

第五十三條

缺勤的報酬

一、除下款及法律有相反的規定，或僱主與僱員另有書面協議外，缺勤不獲發報酬。

二、完成試用期的僱員，每一曆年內因病或意外受傷缺勤而有權收取報酬的日數為六日。

三、如屬獲發給報酬的缺勤，沒有提交醫生證明或不遵守上條第一款的規定，僱主有權收回已支付的相關基本報酬。

第七節

產假

第五十四條

產假期間

一、女性僱員有權因分娩而享受五十六日產假。

二、上款所規定的五十六日產假，其中四十九日必須在分娩後立即享受，其餘日數可由女性僱員決定全部或部分在分娩前或分娩後享受。

Artigo 52.º

Faltas por doença ou acidente

1. Durante o período de falta por doença ou acidente, o trabalhador apenas pode exercer actividades não relacionadas com o tratamento médico desde que sejam compatíveis com o seu estado de saúde.

2. A falta por doença ou acidente é justificada por atestado médico passado por médico com licença emitida pelo Governo da RAEM ou por médico aceite pelo empregador.

3. Salvo nas situações de internamento hospitalar, o empregador pode, no decurso das faltas por doença ou acidente, submeter o trabalhador a exames médicos comprovativos do seu estado de saúde, a efectuar por médico com licença emitida pelo Governo da RAEM, sendo o empregador responsável pelas respectivas despesas.

4. Caso os exames médicos referidos no número anterior não comprovem o seu alegado estado de saúde, o trabalhador deve ser imediatamente disso informado, considerando-se injustificadas as faltas dadas a partir do dia seguinte ao da recepção da comunicação.

Artigo 53.º

Remuneração das faltas

1. As faltas não são remuneradas, com excepção do disposto no número seguinte e salvo disposição legal em contrário ou acordo escrito entre o empregador e o trabalhador.

2. O trabalhador que tenha completado o período experimental tem direito a que, por cada ano civil, seis das faltas por doença ou acidente sejam remuneradas.

3. Caso se trate de faltas remuneradas, a não apresentação de atestado médico ou a violação do disposto no n.º 1 do artigo anterior conferem ao empregador o direito a reaver a remuneração de base paga.

SECÇÃO VII

Licença de maternidade

Artigo 54.º

Período de licença de maternidade

1. A trabalhadora tem direito, por motivo de parto, a cinquenta e seis dias de licença de maternidade.

2. Dos cinquenta e seis dias previstos no número anterior, quarenta e nove são gozados obrigatória e imediatamente após o parto, podendo os restantes ser gozados por decisão da trabalhadora, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

三、如女性僱員擬在分娩前享受部分產假，須至少提前五日，將該意願通知僱主。

四、女性僱員須將已分娩的事實儘早通知僱主，並須提交獲澳門特別行政區政府發出執照的醫生或僱主接受的醫生所發出的醫生證明。

五、女性僱員在下列情況下也有權享有產假：

(一) 如誕下死嬰，享有五十六日的產假；

(二) 如屬懷孕超過三個月的非自願流產，視乎女性僱員的健康狀況及根據具適當證明的醫生建議，享有最少二十一日至最多五十六日的產假。

六、如活產嬰兒在女性僱員產假期間死亡，則該產假延長至嬰兒死亡後的十日，且須保證該女性僱員至少享有總數為五十六日的產假。

七、如女性僱員沒有提交第四款至第六款所指的事實證明，僱主無須給予其產假，亦無須為該缺勤的女性僱員保留職位。

第五十五條

產假的報酬

一、在分娩之日勞動關係已超過一年的女性僱員有權收取產假期間的基本報酬。

二、在享受產假期間勞動關係才滿一年的女性僱員有權收取在勞動關係滿一年後仍享受的產假期間的基本報酬。

三、在產假期間的報酬按女性僱員在正常工作的情況下以相同期間及方式支付。

第五十六條

女性僱員的保障

一、不得安排處於懷孕期或分娩後三個月內的女性僱員擔任對其身體不適宜的工作。

二、僱主不得單方面與處於懷孕期或分娩後三個月內的女性僱員終止勞動關係；但具合理理由除外。

3. Caso a trabalhadora pretenda gozar parte da licença de maternidade em período anterior ao parto, deve comunicar ao empregador essa intenção com uma antecedência mínima de cinco dias.

4. A trabalhadora deve comunicar ao empregador a ocorrência do parto, com a maior brevidade possível, e disso fazer prova mediante a apresentação de atestado médico passado por médico com licença emitida pelo Governo da RAEM ou por médico aceite pelo empregador.

5. A trabalhadora tem igualmente direito a uma licença de maternidade com uma duração:

1) De cinquenta e seis dias, em caso de parto de nado-morto;

2) Mínima de vinte e um dias e máxima de cinquenta e seis dias, graduada em função do seu estado de saúde e de acordo com a prescrição médica, devidamente comprovada, em caso de aborto involuntário de uma gravidez com mais de três meses.

6. Em caso de morte de nado-vivo durante o período de licença de maternidade, a licença é prolongada até dez dias após o falecimento daquele, garantindo que a trabalhadora goza, no mínimo, um total de cinquenta e seis dias de licença de maternidade.

7. Na falta de apresentação de provas dos factos referidos nos n.ºs 4 a 6, o empregador não está obrigado à concessão da licença de maternidade e a garantir o posto de trabalho à trabalhadora ausente.

Artigo 55.º

Remuneração na licença de maternidade

1. A trabalhadora cuja relação de trabalho seja, no dia do parto, superior a um ano tem direito a auferir a remuneração de base correspondente ao período da licença de maternidade.

2. A trabalhadora cuja relação de trabalho só venha a completar um ano durante o período de gozo da licença de maternidade tem direito a auferir a remuneração de base relativa ao período da licença de maternidade a gozar após o completar de um ano de relação de trabalho.

3. O prazo e a forma de pagamento da remuneração no decurso da licença de maternidade são iguais aos do período de trabalho normal da trabalhadora.

Artigo 56.º

Garantias da trabalhadora

1. Durante a gravidez e nos três meses após o parto, a trabalhadora não pode ser incumbida de desempenhar tarefas desaconselháveis ao seu estado.

2. O empregador não pode cessar unilateralmente a relação de trabalho com uma trabalhadora durante a gravidez ou nos três meses depois do parto, salvo com justa causa.

三、違反上款規定的僱主，須向被解僱的女性僱員作出相等於五十六日基本報酬的賠償，且不影响其他應作的賠償。

四、女性僱員須將懷孕或分娩的事實通知僱主後，方有權享有本條規定的保障。

第五章 工作的報酬

第五十七條 報酬的訂定

一、僱員有權因提供工作而獲得合理的報酬。

二、在不妨礙遵守適用於特定行業法律規定的情況下，工作的報酬由僱主與僱員協議訂定，但須考慮工作的數量、性質和質量，並須遵守同工同酬的原則。

第五十八條 種類

一、工作的報酬包括基本報酬及浮動報酬。

二、向僱員提供的在工作地點使用的服裝、設備或其他配備物件不視為工作的報酬。

第五十九條 基本報酬

一、基本報酬尤其包括下列各項定期給付：

- (一) 基本工資；
- (二) 超時工作報酬；
- (三) 夜間工作或輪班工作的額外報酬；
- (四) 膳食津貼；
- (五) 家庭津貼；
- (六) 所擔任的職務的固有津貼及佣金；

(七) 由僱主向顧客收取的附加於帳項上且其後分發予僱員的款項；

3. A violação do disposto no número anterior faz o empregador ficar obrigado a pagar à trabalhadora despedida uma indemnização equivalente a cinquenta e seis dias de remuneração de base, sem prejuízo de outras indemnizações que lhe sejam devidas.

4. A trabalhadora apenas goza das garantias previstas no presente artigo após ter comunicado ao empregador a gravidez ou o parto.

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Artigo 57.º

Fixação da retribuição

1. Os trabalhadores têm direito a uma retribuição justa pela prestação do trabalho.

2. A retribuição do trabalho é fixada por acordo entre o empregador e o trabalhador, devendo ter-se em consideração a quantidade, natureza e qualidade do trabalho e a igualdade de retribuição entre trabalho igual ou de valor igual, sem prejuízo da observância de disposições legais aplicáveis a sectores de actividade específicos.

Artigo 58.º

Modalidades

1. A retribuição do trabalho compreende a remuneração de base e a remuneração variável.

2. O valor do vestuário, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao trabalhador e utilizados no local de trabalho não é considerado retribuição do trabalho.

Artigo 59.º

Remuneração de base

1. A remuneração de base compreende, nomeadamente, as seguintes prestações periódicas:

- 1) Salário de base;
- 2) Remuneração do trabalho extraordinário;
- 3) Acréscimo por prestação de trabalho nocturno ou por turnos;
- 4) Subsídio de alimentação;
- 5) Subsídio de família;
- 6) Subsídios e comissões inerentes às funções desempenhadas;
- 7) Montantes cobrados pelo empregador ao cliente, como adicional nas contas, sendo distribuídos posteriormente aos trabalhadores;

(八) 雙糧或其他同類性質的定期給付。

二、在不妨礙前款(二)項及(三)項規定的適用下，以及為適用第六十一條的規定，超時工作報酬、夜間工作及輪班工作的額外報酬僅在該等報酬在最近六個月內，合計不少於每月平均基本報酬百分之二十的情況下，方被視為基本報酬的一部分。

三、在不妨礙第一款(八)項及第七十六條規定的適用下，雙糧或其他同類性質的定期給付不列入第六十一條規定的基本報酬的計算內。

四、在僱主與僱員雙方協議下，基本報酬可按月、週、日、小時、實際提供的工作或實際的生產結果計算；如雙方沒有明確的協議，則推定是以月作計算。

五、僅在雙方書面協議下方能降低基本報酬，僱主於十日內通知勞工事務局後該協議方產生效力。

六、前款所指通知目的在於使勞工事務局知悉協議內容，以便其行使第九十二條規定的監察權。

第六十條

基本報酬的範圍

一、按月計算的基本報酬包括每週休息日、強制性假日、年假及獲支付報酬的因病或意外受傷缺勤的基本報酬，並不得因在該等期間沒有提供工作而作任何扣除。

二、按實際工作時間或實際生產結果計算的基本報酬只包括每週休息日的基本報酬，僱主須額外支付強制性假日、年假及獲支付報酬的因病或意外受傷缺勤的基本報酬。

三、同時按上述兩款所指方式確定報酬的僱員，其基本報酬分別按上述兩款的規定計算。

第六十一條

基本報酬的計算

一、每日的平均基本報酬按下列程式計算：

(一) 按月收取報酬的僱員： $Rb1 \div 30$ ；

8) 13.º mês de salário ou outras prestações periódicas de natureza semelhante.

2. Sem prejuízo do disposto nas alíneas 2) e 3) do número anterior e para efeitos do disposto no artigo 61.º, a remuneração do trabalho extraordinário e o acréscimo por prestação de trabalho nocturno ou por turnos só são considerados como fazendo parte da remuneração de base se nos últimos seis meses o seu conjunto representar, pelo menos, 20% da média mensal da remuneração de base do trabalhador.

3. Sem prejuízo do disposto na alínea 8) do n.º 1 e no artigo 76.º, o 13.º mês de salário ou outras prestações periódicas de natureza semelhante não são contabilizados no cálculo da remuneração de base, nos termos do artigo 61.º

4. A remuneração de base pode, por acordo entre o empregador e o trabalhador, ter por referência o mês, semana, dia, hora, trabalho efectivamente prestado ou resultado efectivamente produzido, presumindo-se, na ausência de acordo expreso entre as partes, que o período de referência é o mês.

5. A remuneração de base só pode ser diminuída mediante acordo escrito entre as partes, o qual só produz efeitos após comunicação à DSAL, a efectuar pelo empregador no prazo de dez dias.

6. A comunicação mencionada no número anterior destina-se a dar conhecimento à DSAL do conteúdo do acordo, para efeitos do exercício dos poderes de fiscalização previstos no artigo 92.º

Artigo 60.º

Âmbito da remuneração de base

1. A remuneração de base mensal inclui a remuneração de base relativa ao descanso semanal, aos feriados obrigatórios, às férias anuais e às faltas por doença ou acidente remuneradas, não podendo sofrer qualquer dedução pelo facto da não prestação de trabalho nesses períodos.

2. A remuneração de base calculada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou do resultado efectivamente produzido inclui apenas a remuneração de base dos dias de descanso semanal, sendo o empregador obrigado a pagar adicionalmente a remuneração de base relativa aos feriados obrigatórios, às férias anuais e às faltas por doença ou acidente remuneradas.

3. A remuneração de base composta pelas modalidades referidas nos números anteriores é calculada, nos seus termos, na respectiva proporção.

Artigo 61.º

Cálculo da remuneração de base

1. A média da remuneração de base diária é calculada segundo as seguintes fórmulas:

1) Trabalhadores que auferem uma remuneração mensal:
 $Rb1 \div 30$;

(二) 按實際工作的時間確定報酬的僱員： $Rb1 \div Dt1$ ；

(三) 按實際生產結果確定報酬的僱員： $(Rb1 + Rb2 + Rb3) \div (Dt1 + Dt2 + Dt3)$ 。

二、平均每小時的基本報酬按下列程式計算：

(一) 按月收取報酬的僱員： $[(Rb1 \div 30) \div Ht]$ ；

(二) 按實際工作的時間或生產結果確定報酬的僱員： $[(Rb1 \div Dt1) \div Ht]$ 。

三、為適用上兩款的規定，以下代號為：

(一) $Rb1$ 指僱員在計算事項前一個月的基本報酬；

(二) $Rb2$ 指僱員在計算事項之前的第二個月的基本報酬；

(三) $Rb3$ 指僱員在計算事項之前的第三個月的基本報酬；

(四) Ht 指僱員在計算事項前一個月的每日正常工作時數；

(五) $Dt1$ 指僱員在計算事項前一個月的實際提供工作的日數；

(六) $Dt2$ 指僱員在計算事項之前的第二個月實際提供工作的日數；

(七) $Dt3$ 指僱員在計算事項之前的第三個月實際提供工作的日數。

2) Trabalhadores cuja remuneração é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado: $Rb1 \div Dt1$;

3) Trabalhadores cuja remuneração é determinada em função do resultado efectivamente produzido: $(Rb1 + Rb2 + Rb3) \div (Dt1 + Dt2 + Dt3)$.

2. A média da remuneração de base por hora é calculada segundo as seguintes fórmulas:

1) Trabalhadores que auferem uma remuneração mensal: $[(Rb1 \div 30) \div Ht]$;

2) Trabalhadores cuja remuneração é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou do resultado efectivamente produzido: $[(Rb1 \div Dt1) \div Ht]$.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

1) $Rb1$ – remuneração de base do trabalhador no mês anterior ao objecto de cálculo;

2) $Rb2$ – remuneração de base do trabalhador do penúltimo mês anterior ao objecto de cálculo;

3) $Rb3$ – remuneração de base do trabalhador do antepenúltimo mês anterior ao objecto de cálculo;

4) Ht – número de horas diárias do período normal de trabalho no mês anterior ao objecto de cálculo;

5) $Dt1$ – número de dias de trabalho efectivamente prestado pelo trabalhador no mês anterior ao objecto de cálculo;

6) $Dt2$ – número de dias de trabalho efectivamente prestado pelo trabalhador no penúltimo mês anterior ao objecto de cálculo;

7) $Dt3$ – número de dias de trabalho efectivamente prestado pelo trabalhador no antepenúltimo mês anterior ao objecto de cálculo.

第六十二條

支付期

一、僱主有義務定期及按時支付基本報酬。

二、雙方協議訂定的計算基本報酬期間的最後一日為支付義務的到期日。

三、基本報酬須由有關支付義務的到期日起計九個工作日內支付。

四、僱主如因歸責於本身的理由，未能按時讓僱員取得其基本報酬，僱主則構成遲延。

Artigo 62.º

Prazos de pagamento

1. O empregador tem o dever de pagar a remuneração de base regular e tempestivamente.

2. A obrigação de pagamento vence-se no último dia do período de referência da remuneração de base acordado entre as partes.

3. A remuneração de base é paga no prazo de nove dias úteis, contados da data do vencimento da obrigação.

4. O empregador fica constituído em mora quando, por causa que lhe seja imputável, o trabalhador não puder dispor do montante da remuneração de base no tempo devido.

第六十三條

支付的地點及方式

一、報酬須於僱員在澳門特別行政區的工作地點支付，但另有協議者除外。

二、如僱主與僱員協議不在工作地點支付報酬，僱主須向僱員提供方便，讓其前往收取報酬。

三、禁止在出售含酒精飲品的場所或經營娛樂場幸運博彩的場所支付報酬，但屬向在該等場所工作的人士支付報酬的情況除外。

四、報酬是以澳門特別行政區法定貨幣支付。

五、報酬得以在澳門特別行政區的銀行支票或以僱員名義在澳門特別行政區的銀行存款等方式支付，但該等支付方式對僱員收取報酬產生嚴重或難以克服的困難者除外。

六、僱主須給予僱員一份支付報酬的單據，其內載有：

- (一) 僱主的身份資料；
- (二) 僱員的姓名及職位；
- (三) 社會保障基金受益人編號或倘有的法律規定給予僱員的編號；
- (四) 與報酬相應的期間；
- (五) 以分條縷述的方式敘述的報酬項目；
- (六) 所有扣除的金額；
- (七) 應收的淨金額。

第六十四條

抵償及扣除

一、禁止僱主將所欠的報酬抵償僱員的欠債及對僱員的報酬作出任何的扣除，但下列情況除外：

- (一) 社會保障基金的供款；
- (二) 由法律規定或經法院裁判確定執行的扣除；
- (三) 因法院確定裁判而結算出的僱員對僱主所欠的賠償；
- (四) 因第七十二條第五款規定的解除合同而結算出的僱員對僱主所欠的賠償；

Artigo 63.º

Local e forma de pagamento

1. A retribuição é paga na RAEM, no local onde o trabalhador presta a sua actividade, salvo se outro for acordado.

2. Caso tenha sido acordado que a retribuição deva ser paga em local diverso do da prestação do trabalho, o empregador é obrigado a facilitar ao trabalhador a deslocação necessária para o seu recebimento.

3. É proibido efectuar o pagamento da retribuição em estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas ou onde sejam explorados jogos de fortuna ou azar em casino, salvo tratando-se de pagamento às pessoas que trabalhem nesses estabelecimentos.

4. A retribuição é paga em moeda com curso legal na RAEM.

5. O pagamento pode ser feito por meio de cheque de instituição bancária da RAEM ou depósito à ordem do trabalhador em instituição bancária da RAEM, salvo se tal implicar para o trabalhador dificuldades sérias ou dificilmente transponíveis de recebimento da retribuição.

6. O empregador é obrigado a entregar ao trabalhador um recibo do pagamento, do qual conste:

- 1) Identificação do empregador;
- 2) Nome do trabalhador e categoria profissional;
- 3) Número de beneficiário do Fundo de Segurança Social ou eventuais números atribuídos ao trabalhador por força da lei;
- 4) Período a que a remuneração corresponde;
- 5) Modalidades da remuneração discriminadas de forma articulada;
- 6) Descontos efectuados;
- 7) Montante líquido a receber.

Artigo 64.º

Compensação e descontos

1. É proibido ao empregador compensar a remuneração em dívida com créditos que tenha sobre o trabalhador e fazer quaisquer descontos na remuneração, à excepção de:

- 1) Contribuições para o Fundo de Segurança Social;
- 2) Descontos determinados por lei ou por decisão judicial transitada em julgado;
- 3) Indemnizações devidas pelo trabalhador ao empregador, quando se acharem liquidadas por decisão judicial transitada em julgado;
- 4) Indemnizações devidas pelo trabalhador ao empregador por motivo de resolução do contrato, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º;

- (五) 私人退休基金的供款，但須經僱員同意；
- (六) 因缺勤而喪失的報酬；
- (七) 因僱員的過錯而對僱主的財產、設備及用具造成的損失；
- (八) 作為報酬而進行的預支。

二、上款（七）項及（八）項所指的扣除單獨或合共不得超出僱員基本報酬的六分之一。

- 5) Contribuições para fundos privados de pensões, quando autorizadas pelo trabalhador;
- 6) Perda de remuneração por faltas ao trabalho;
- 7) Prejuízos causados por culpa do trabalhador em bens, equipamentos e utensílios do empregador;
- 8) Adiantamentos feitos por conta da remuneração.

2. Os descontos referidos nas alíneas 7) e 8) do número anterior não podem exceder, individual ou cumulativamente, um sexto da remuneração de base do trabalhador.

第六十五條 保障

一、僱員不得將其報酬的不可查封的債權以無償或有償的方式轉讓與他人。

二、如僱員因勞動關係所引起的債權由社會保障基金根據法律規定予以保障，則基金享有該僱員的相關權利的代位權。

Artigo 65.º Garantias

1. O trabalhador não pode ceder, a título gratuito ou oneroso, os seus créditos à retribuição, na medida em que estes sejam impenhoráveis.

2. Caso o Fundo de Segurança Social assegure ao trabalhador, nos termos legais, o pagamento dos créditos decorrentes da relação de trabalho, fica sub-rogado nos respectivos direitos do trabalhador.

第六章 勞動關係的終止

第六十六條 終止方式

勞動合同可以下列方式終止：

- (一) 廢止；
- (二) 解除；
- (三) 失效；
- (四) 單方終止。

CAPÍTULO VI Cessação da relação de trabalho

Artigo 66.º

Formas de cessação

O contrato de trabalho pode cessar por:

- 1) Revogação;
- 2) Resolução;
- 3) Caducidade;
- 4) Denúncia.

第六十七條 廢止

一、僱主與僱員在雙方協議下得終止合同，且無須預先通知及作出任何賠償，但對此不得預先在勞動合同內訂明。

二、終止合同的協議須以書面方式作成，其內須載明協議訂立的日期及開始生效的日期。

Artigo 67.º

Revogação

1. O empregador e o trabalhador podem, por mútuo acordo, fazer cessar o contrato de trabalho sem aviso prévio, não sendo devidas quaisquer indemnizações, não podendo, porém, ser estipulado previamente no contrato de trabalho.

2. O acordo de cessação deve constar de documento escrito, donde conste a data da sua celebração e a de início da produção de efeitos.

第六十八條

解除

一、無論是否有合理理由，僱主或僱員均可主動提出解除勞動合同。

二、任何導致不可能維持勞動關係的嚴重事實或情況，一般均構成解除勞動合同的合理理由。

第六十九條

僱主以合理理由解除合

一、如僱主以合理理由解除合

二、下列情況尤其構成僱主解除合

(一) 無正當理由而不服從上級的命令；

(二) 重複漠視對所執行的職務或其工作崗位的固有義務的履行；

(三) 在沒有批准下，經常遲到、早退或於工作時間內擅離職守；

(四) 對企業直接造成嚴重損失的未經合理解釋的缺勤；或不論有否造成任何損失的不合理缺勤每年超過連續三日或間斷五日；

(五) 就缺勤的解釋作虛假聲明；

(六) 僱員蓄意令本身的生產能力明顯下降；

(七) 屢次挑起與企業其他僱員的衝突；

(八) 在企業範圍內，對僱主、上級或企業的其他僱員使用暴力、作出侮辱或法律予以處罰的其他傷害行為；

(九) 嚴重損害企業的利益；

(十) 因過錯而違反在工作上的衛生及安全規定。

三、屬僱主有合理理由解除合

Artigo 68.º

Resolução

1. A resolução do contrato de trabalho pode ocorrer, com ou sem justa causa, por iniciativa do empregador ou do trabalhador.

2. Constitui, em geral, justa causa para a resolução do contrato qualquer facto ou circunstância grave que torne praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho.

Artigo 69.º

Resolução com justa causa por iniciativa do empregador

1. Havendo justa causa para a resolução do contrato, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito e no prazo de trinta dias contados da data do conhecimento do facto, a decisão de cessação da relação de trabalho, descrevendo sumariamente os factos que lhe são imputados.

2. Constituem, nomeadamente, justa causa para a resolução do contrato por iniciativa do empregador:

1) Desobediência ilegítima às ordens dadas por superiores hierárquicos;

2) Desinteresse repetido pelo cumprimento das obrigações inerentes ao exercício do cargo ou posto de trabalho;

3) Atraso, saída antecipada ou abandono do posto de trabalho durante o período de trabalho, sem autorização e de forma reiterada;

4) Faltas injustificadas ao trabalho que causem directamente prejuízos graves para a empresa ou, independentemente de qualquer prejuízo, quando o número de faltas injustificadas for superior, em cada ano, a três dias consecutivos ou cinco dias interpolados;

5) Falsas declarações relativas à justificação de faltas;

6) Redução acentuada da capacidade produtiva do trabalhador provocada intencionalmente pelo mesmo;

7) Provocação repetida de conflitos com outros trabalhadores da empresa;

8) Prática, no âmbito da empresa, de actos de violência, injúria ou outras ofensas punidas por lei sobre o empregador, superiores hierárquicos ou demais trabalhadores da empresa;

9) Lesão grave de interesses da empresa;

10) Violação culposa das normas de higiene e segurança no trabalho.

3. Havendo justa causa para a resolução do contrato por iniciativa do empregador não há lugar ao pagamento de qualquer indemnização compensatória.

四、在無第一款規定的書面通知或所引用的理由缺乏根據的情況下，終止勞動關係的理由被視為不合理，而僱員則有權收取下條規定的賠償的兩倍金額。

第七十條

僱主不以合理理由解除合同

一、在任何時候，僱主得不以合理理由解除合同，而僱員則有權收取以下數額的賠償：

(一) 勞動關係的期間超過試用期至一年，七日的基本報酬；

(二) 勞動關係的期間為一年以上至三年，每一年獲十日的基本報酬；

(三) 勞動關係的期間為三年以上至五年，每一年獲十三日的基本報酬；

(四) 勞動關係的期間為五年以上至七年，每一年獲十五日的基本報酬；

(五) 勞動關係的期間為七年以上至八年，每一年獲十六日的基本報酬；

(六) 勞動關係的期間為八年以上至九年，每一年獲十七日的基本報酬；

(七) 勞動關係的期間為九年以上至十年，每一年獲十八日的基本報酬；

(八) 勞動關係的期間為十年以上，每一年獲二十日的基本報酬。

二、為適用上款的規定，僱員於勞動關係終止的年度的年資按月數計算，每一個月或不足一個月但足十五日計算十二分之一。

三、無論勞動關係的期間多長，第一款所指賠償的最高金額以在解除合同之月僱員的基本報酬的十二倍為限。

四、為適用第一款及第三款的規定，除僱主與僱員另有協定更高金額的情況外，用於計算賠償的月基本報酬的最高金額為澳門幣壹萬肆仟元（\$14,000.00）；該金額可按經濟發展的情況作出調整。

4. Considera-se cessação da relação de trabalho sem justa causa, a falta da comunicação escrita referida no n.º 1 ou a falta de fundamento na justa causa invocada, tendo o trabalhador o direito a receber o dobro da indemnização prevista no artigo seguinte.

Artigo 70.º

Resolução sem justa causa por iniciativa do empregador

1. O empregador pode resolver o contrato a todo o tempo, independentemente de alegação de justa causa, tendo o trabalhador direito a uma indemnização de montante equivalente a:

1) Sete dias de remuneração de base, para a relação de trabalho que tiver uma duração superior ao período experimental e até um ano;

2) Dez dias de remuneração de base por cada ano, para a relação de trabalho que tiver uma duração superior a um ano e até três anos;

3) Treze dias de remuneração de base por cada ano, para a relação de trabalho que tiver uma duração superior a três anos e até cinco anos;

4) Quinze dias de remuneração de base por cada ano, para a relação de trabalho que tiver uma duração superior a cinco anos e até sete anos;

5) Dezasseis dias de remuneração de base por cada ano, para a relação de trabalho que tiver uma duração superior a sete anos e até oito anos;

6) Dezassete dias de remuneração de base por cada ano, para a relação de trabalho que tiver uma duração superior a oito anos e até nove anos;

7) Dezoito dias de remuneração de base por cada ano, para a relação de trabalho que tiver uma duração superior a nove anos e até dez anos;

8) Vinte dias de remuneração de base por cada ano, para a relação de trabalho que tiver uma duração superior a dez anos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a antiguidade do trabalhador no ano civil em que cessa a relação do trabalho é calculada por meses, na proporção de um doze avos para cada mês ou período inferior a um mês mas superior a quinze dias.

3. O valor máximo da indemnização referida no n.º 1 é limitado a doze vezes a remuneração de base do trabalhador no mês da resolução do contrato, qualquer que seja a duração da respectiva relação de trabalho.

4. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3, o montante máximo da remuneração de base mensal utilizado para calcular a indemnização é de \$14 000,00 (catorze mil patacas), actualizável de acordo com a evolução do desenvolvimento económico, salvo valor mais elevado acordado entre o empregador e o trabalhador.

五、如僱主於合同期限屆滿前，並非以合理理由解除具確定期限合同，須向僱員支付一項賠償，該賠償按解除日至合同到期日之間的時間計算，每滿一個月或不足一個月須支付相應於三日的的基本報酬。

六、自通知勞工事務局第五十九條第五款規定的降低基本報酬的協議起計兩年內，如僱主並非以合理理由解除合同，則第一款及第七十二條第四款所規定的賠償按有關僱員在簽署該協議書之前所收取的基本報酬金額計算。

第七十一條 僱員解除合同

一、如僱員以合理理由解除合同，須在知悉有關事實之日起計三十日內以書面方式將終止勞動關係的決定通知僱主，並須對歸責於僱主的事實作出簡述。

二、下列情況尤其構成僱員解除合同的合理理由：

- (一) 屢次不按時以雙方協定或法定的形式支付報酬；
- (二) 因過錯而違反對僱員的權利及保障；
- (三) 因過錯而違反工作上的衛生及安全規定；
- (四) 因過錯而侵害僱員的財產利益；
- (五) 僱主或其正當代理人作出法律所處罰的侵犯僱員的身體完整性、自由、名譽及尊嚴的行為；
- (六) 轉讓公司；
- (七) 對合同訂定的勞動條件作重大的更改。

三、僱主連續兩次未在第一十二條規定的期限內支付全部或部分報酬，即被視為屬上款（一）項所指的情況。

四、未成年人的法定代理人按第三十二條的規定提出反對，視為具合理理由解除合同的的情況。

五、如僱員以合理理由解除合同，則有權獲得按上條規定計算的賠償。

5. No caso de resolução do contrato a termo certo sem justa causa por iniciativa do empregador antes da verificação do seu termo, o empregador é obrigado ao pagamento ao trabalhador de uma indemnização calculada segundo o período de tempo que medeia entre a data da resolução e o termo acordado, correspondente a três dias de remuneração de base por cada período igual ou inferior a um mês.

6. No caso de resolução do contrato sem justa causa por iniciativa do empregador antes de decorridos dois anos desde a comunicação à DSAL do acordo de diminuição da remuneração de base previsto no n.º 5 do artigo 59.º, a indemnização prevista no n.º 1 do presente artigo e no n.º 4 do artigo 72.º é calculada com base no montante da remuneração de base auferida pelo trabalhador antes da celebração do referido acordo.

Artigo 71.º

Resolução por iniciativa do trabalhador

1. Havendo justa causa para a resolução do contrato, o trabalhador comunica ao empregador, por escrito e no prazo de trinta dias contados da data do conhecimento do facto, a decisão de cessação da relação de trabalho, descrevendo sumariamente os factos que lhe são imputados.

2. Constituem, nomeadamente, justa causa para a resolução do contrato por iniciativa do trabalhador:

- 1) Falta repetida de pagamento pontual da remuneração na forma acordada ou estipulada por lei;
- 2) Violação culposa dos direitos e garantias do trabalhador;
- 3) Violação culposa das normas de higiene e segurança no trabalho;
- 4) Lesão culposa de interesses patrimoniais do trabalhador;
- 5) Prática de ofensas à integridade física, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador praticadas pelo empregador ou seus representantes legítimos, sendo aquelas acções punidas por lei;
- 6) Alienação da empresa;
- 7) Alterações significativas às condições de trabalho contratualmente estabelecidas.

3. Considera-se verificada a situação prevista na alínea 1) do número anterior quando ocorra o não pagamento da remuneração, total ou parcialmente, dentro do prazo estipulado no artigo 62.º por duas vezes consecutivas.

4. Considera-se resolução do contrato com justa causa a oposição dos representantes legais do trabalhador menor manifestada nos termos do artigo 32.º

5. Havendo justa causa para a resolução do contrato por iniciativa do trabalhador, este tem direito a uma indemnização, calculada nos termos do artigo anterior.

六、屬公司轉讓的情況，支付賠償的責任按《商法典》第一百一十一條規定為之。

七、在無第一款規定的書面通知或所引用的理由缺乏根據的情況下，終止勞動關係的理由被視為不合理，僱員必須按下條的規定向僱主賠償相應於預先通知期日數的基本報酬。

第七十二條

預先通知

一、屬具合理理由解除合同的情況，提出解除的一方無須為終止勞動關係作出預先通知。

二、屬不以合理理由解除合同的情況，必須按合同所定的預先通知期作出有關的通知，但僱員須遵守的預先通知期間不應超過僱主須遵守的期間。

三、如合同中沒有規定預先通知期或所定的預先通知期少於本款的規定，則解除合同須遵守的預先通知期為：

- (一) 僱主提出時，提前十五日通知；
- (二) 僱員提出時，提前七日通知。

四、如僱主不遵守預先通知的規定，則僱員有權收取相應於所欠的預先通知期日數的基本報酬；該期間須計算在僱員的年資內。

五、如僱員不遵守預先通知的規定，則僱主有權收取一項相應於所欠的預先通知期日數的基本報酬的賠償。

第七十三條

失效

一、合同按一般規定失效，尤其包括：

(一) 屬具期限的勞動合同，所訂定的期限屆滿或所訂立的標的完成；

(二) 僱員因長期患病或傷殘等原因導致不能提供工作。

二、在不妨礙第二十四條第二款規定的適用下，因合同失效而終止勞動關係無須作預先通知，亦不會有任何賠償。

6. Em caso de alienação da empresa, a responsabilidade pelo pagamento da indemnização é assumida nos termos do artigo 111.º do Código Comercial.

7. Considera-se cessação da relação de trabalho sem justa causa, a falta da comunicação escrita referida no n.º 1 ou a falta de fundamento na justa causa invocada, sendo o trabalhador obrigado a indemnizar o empregador em montante correspondente à remuneração de base dos dias de aviso prévio, calculado nos termos do artigo seguinte.

Artigo 72.º

Aviso prévio

1. Havendo justa causa para resolver o contrato, a parte que a invoca não necessita de dar um aviso prévio para fazer cessar a relação de trabalho.

2. A resolução do contrato sem justa causa é feita com o prazo de aviso prévio fixado no contrato, não podendo este prever prazos a observar pelo trabalhador superiores aos do empregador.

3. Na falta de estipulação contratual sobre os prazos de aviso prévio ou na estipulação de um prazo inferior ao previsto no presente número, a resolução do contrato é feita com um aviso prévio de:

- 1) Quinze dias, na resolução por iniciativa do empregador;
- 2) Sete dias, na resolução por iniciativa do trabalhador.

4. A inobservância do aviso prévio por parte do empregador dá ao trabalhador o direito à remuneração de base correspondente ao número de dias do aviso prévio em falta, o qual é calculado para efeitos da sua antiguidade.

5. A inobservância do aviso prévio por parte do trabalhador dá ao empregador o direito a receber uma indemnização de montante igual ao da remuneração de base correspondente ao número de dias do aviso prévio em falta.

Artigo 73.º

Caducidade

1. O contrato de trabalho caduca nos termos gerais, nomeadamente:

- 1) Nos contratos de trabalho a termo, no termo do prazo fixado ou quando concluído o objecto estabelecido;
- 2) Por impossibilidade superveniente do trabalhador prestar o trabalho, nomeadamente por motivos de doença permanente ou invalidez.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º, a cessação da relação de trabalho por efeito da caducidade do contrato não carece de aviso prévio, nem dá origem a qualquer indemnização.

第七十四條

單方終止

Artigo 74.º

Denúncia

雙方均可按照第十八條的規定，在試用期內終止合同。

As partes podem denunciar o contrato de trabalho durante o período experimental, nos termos do disposto no artigo 18.º

第七十五條

尚未享受的年假的補償

Artigo 75.º

Compensação das férias não gozadas

一、勞動關係終止時，僱員有權收取以下補償：

1. Na cessação da relação de trabalho, o trabalhador tem direito a receber:

(一) 相應上一曆年尚未享受的年假日數的基本報酬；

1) A remuneração de base correspondente aos dias de férias anuais não gozados no ano civil anterior;

(二) 在勞動關係終止的年度按第四十六條第二款的規定計算的應有年假日數的相應基本報酬。

2) A remuneração de base correspondente aos dias de férias anuais do ano da cessação da relação de trabalho calculados de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º

二、屬首年工作的僱員，有權收取按上款（二）項的規定計算的年假日數的相應基本報酬。

2. No caso de se tratar do primeiro ano de trabalho, o trabalhador tem direito a receber a remuneração de base correspondente aos dias de férias anuais calculados nos termos do disposto na alínea 2) do número anterior.

第七十六條

雙糧

Artigo 76.º

13.º mês

勞動關係終止時，雙糧或其他同類性質的定期給付須根據已工作的期間按比例計算。

Na cessação da relação de trabalho, o 13.º mês de salário ou outras prestações periódicas de natureza semelhante são calculados proporcionalmente ao período de trabalho prestado.

第七十七條

支付

Artigo 77.º

Pagamento

勞動關係終止之日起計九個工作日內，僱主須全數支付有關僱員應得的款項，尤其是關於報酬、賠償、及其他由已取得權利衍生的補償的款項。

O empregador é obrigado ao pagamento total, no prazo de nove dias úteis contados a partir da cessação da relação de trabalho, das importâncias devidas ao trabalhador, nomeadamente as relativas a remuneração, indemnizações e outras compensações por direitos vencidos.

第七十八條

工作證明書

Artigo 78.º

Certificado de trabalho

一、勞動關係終止時，僱員有權要求僱主發給載有任職事實的工作證明書。

1. Aquando da cessação da relação de trabalho, o trabalhador tem o direito a solicitar ao empregador a emissão de um certificado de trabalho donde constem os factos relativos ao exercício de funções.

二、證明書應載有下列事項：

2. Do certificado devem constar:

(一) 開始提供工作及結束提供工作的日期；

1) Data do início e do fim da prestação de trabalho;

(二) 工作的性質或曾擔任的職位；

2) Natureza do trabalho ou cargo desempenhado;

(三) 僱員要求的其他有關任職的資料。

3) Outros dados relativos ao exercício de funções solicitados pelo trabalhador.

**第七章
處罰制度**

**第一節
一般規定**

第七十九條
適用制度

因違反或不遵守本法律而構成的違法行為制度，由本章規範，並補充適用《刑法典》、《勞動訴訟法典》及行政違法行為的一般制度。

第八十條
履行未履行的義務

當因不履行義務而構成違法行為時，科處處罰以及繳納罰金或罰款並不免除違法人履行仍屬可履行的有關義務。

第八十一條
累犯

一、自科處處罰或處分的司法裁判或行政決定轉為確定性之日起一年內作出相同的違法行為，視為累犯。

二、屬累犯的情況，所適用的罰金或罰款的下限提高三分之一。

第八十二條
法人的責任

一、法人，即使其屬不合規範設立者，無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所規定的違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而作出行為，則排除上述責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

四、就違法行為人根據上款規定被判支付的罰金或罰款、賠償、訴訟費用及其他給付，法人，即使其屬不合規範設立者，無法律人格的社團及特別委員會，均須負連帶責任。

**CAPÍTULO VII
Regime sancionatório**

**SECÇÃO I
Disposições gerais**

Artigo 79.º

Regime aplicável

O regime das infracções pela violação ou incumprimento das normas previstas na presente lei rege-se pelo disposto no presente capítulo, aplicando-se subsidiariamente o Código Penal, o Código de Processo do Trabalho e o regime geral das infracções administrativas.

Artigo 80.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a infracção resulte de omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da multa não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

Artigo 81.º

Reincidência

1. Considera-se reincidência a prática de infracção idêntica no prazo de um ano a contar da decisão judicial ou administrativa que determinou, em definitivo, a punição ou a sanção.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa aplicável é elevado de um terço.

Artigo 82.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade acima referida é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

4. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem solidariamente pelo pagamento das multas, indemnizações, custas judiciais e outras prestações em que forem condenados os agentes das infracções, nos termos do número anterior.

第八十三條

繳納罰金或罰款的責任

一、違法者，包括法人，即使其屬不合規範設立者，無法律人格的社團或特別委員會，須負責繳納罰金或罰款。

二、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關違法行為負責，亦須就罰金或罰款的繳納與該法人負連帶責任。

三、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰金或罰款，則該罰金或罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產按連帶責任方式支付。

第八十四條

罰金或罰款的歸屬

因違反本法律而科處的罰金或罰款所得，屬社會保障基金的收入。

第二節 輕微違反責任

第八十五條

輕微違反

一、作出下列行為的僱主，按違法行為所涉及的每一僱員，科\$20,000.00（澳門幣二萬元）至\$50,000.00（澳門幣五萬元）的罰金：

（一）違反第六條第二款規定，在沒有合理理由下歧視某僱員或求職者；

（二）違反第十條規定的對僱員的保障；

（三）違反第二十七條第一款及第二十八條規定，聘用未成年人提供工作；

（四）違反第五十四條第一款、第二款、第五款及第六款規定，全部或部分否定享受產假的權利；

（五）在違反第五十六條第一款規定下安排女性僱員擔任工作；

（六）違反第六十二條第三款及第六十四條規定，全部或部分否定獲報酬的權利。

Artigo 83.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Pelo pagamento das multas responde o infractor ainda que seja pessoa colectiva, mesmo que irregularmente constituída, associação sem personalidade jurídica ou comissão especial.

2. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem ainda, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

3. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

Artigo 84.º

Destino das multas

O produto das multas por infracção à presente lei constitui receita do Fundo de Segurança Social.

SECÇÃO II

Responsabilidade contravencional

Artigo 85.º

Contravenções

1. É punido com multa de \$ 20 000,00 (vinte mil patacas) a \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas) por cada trabalhador em relação ao qual se verifica a infracção, o empregador que:

1) Tratar um trabalhador ou candidato a emprego de forma discriminatória injustificada, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 6.º;

2) Violar as garantias do trabalhador previstas no artigo 10.º;

3) Contratar menor para prestar trabalho, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º e artigo 28.º;

4) Negar, total ou parcialmente, o direito ao gozo da licença de maternidade, em violação do disposto nos n.ºs 1, 2, 5 e 6 do artigo 54.º;

5) Incumbir trabalhadora a desempenhar tarefas em violação do disposto no n.º 1 do artigo 56.º;

6) Negar, total ou parcialmente, o direito à retribuição, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 62.º e artigo 64.º

二、作出下列行為的僱主，按違法行為所涉及的每一僱員，科\$10,000.00（澳門幣一萬元）至\$25,000.00（澳門幣二萬五千元）的罰金：

（一）在違反第二十九條的禁止規定下安排未成年人提供工作；

（二）違反第三十三條、第三十六條第三款、第三十八條第一款至第三款、第四十條第三款及第四款、第四十二條第一款、第四十三條第三款、第四十四條第二款、第四十六條第一款及第二款及第四十九條規定，全部或部分否定休息的權利；

（三）違反第五十五條第一款及第二款規定，不履行於產假期間支付報酬的義務；

（四）違反第六十三條第一款至第五款關於支付的地點及方式的規則。

三、作出下列行為的僱主，按違法行為所涉及的每一僱員，科\$5,000.00（澳門幣五千元）至\$10,000.00（澳門幣一萬元）的罰金：

（一）違反第二十四條第三款規定，不履行關於具不確定期限的勞動合同方面，因未作出預先通知而須支付補償的義務；

（二）不遵守第三十七條第一款及第二款、第三十九條第二款、第四十一條第一款及第三款、第四十三條第二款及第四款、第四十五條第二款及第六十條規定的報酬計算規則；

（三）違反第五十三條第二款規定，不履行支付有薪缺勤的相關報酬的義務；

（四）不履行第七十五條規定對未享受的假期作出補償的義務；

（五）全部或部分不履行第七十七條規定的按時支付僱員應獲得的金錢給付的義務。

第八十六條 自動繳納

一、倘輕微違反行為涉及僱員的債權，且在有關筆錄送交法院前，嫌疑人已履行載於欠款計算表內的金錢債務，則獲免除繳納罰金。

二、倘嫌疑人屬累犯，則不適用上款的規定。

2. É punido com multa de \$ 10 000,00 (dez mil patacas) a \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas) por cada trabalhador em relação ao qual se verifica a infracção, o empregador que:

1) Determinar a prestação de trabalho de menores, em violação das proibições previstas no artigo 29.º;

2) Negar, total ou parcialmente, o direito ao descanso, em violação do disposto no artigo 33.º, n.º 3 do artigo 36.º, n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º, n.º 1 do artigo 42.º, n.º 3 do artigo 43.º, n.º 2 do artigo 44.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 49.º;

3) Incumprir o dever de pagamento da remuneração durante o período da licença de maternidade, em violação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º;

4) Incumprir as regras sobre o local e a forma de pagamento da remuneração, previstas nos n.ºs 1 a 5 do artigo 63.º

3. É punido com multa de \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) a \$ 10 000,00 (dez mil patacas) por cada trabalhador em relação ao qual se verifica a infracção, o empregador que:

1) Incumprir o dever de pagamento da compensação por falta de aviso prévio nos contratos de trabalho a termo incerto, previsto no n.º 3 do artigo 24.º;

2) Incumprir as regras de cálculo da remuneração, previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º, n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 41.º, n.ºs 2 e 4 do artigo 43.º, n.º 2 do artigo 45.º e artigo 60.º;

3) Incumprir o dever de pagamento de faltas remuneradas, previsto no n.º 2 do artigo 53.º;

4) Incumprir o dever de compensação das férias não gozadas, previsto no artigo 75.º;

5) Incumprir, total ou parcialmente, o dever de pagamento tempestivo das prestações pecuniárias devidas ao trabalhador, previsto no artigo 77.º

Artigo 86.º

Pagamento voluntário

1. Caso a contravenção envolva créditos do trabalhador, o arguido é dispensado do pagamento da multa quando cumprir, antes da remessa do auto a tribunal, as obrigações pecuniárias constantes do mapa de apuramento.

2. O disposto no número anterior não é aplicável caso o arguido seja reincidente.

第八十七條
罰金轉換為監禁

第八十五條第一款（六）項規定的罰金可按《刑法典》的規定轉換為監禁。

第三節
行政違法行為

第八十八條
違法行為

一、作出下列行為的僱主，按違法行為所涉及的每一僱員，科\$5,000.00（澳門幣五千元）至\$10,000.00（澳門幣一萬元）的罰款：

（一）不履行第十三條第三款及第七十八條規定的發給證明書的義務；

（二）違反第十七條第二款規定，沒有以書面方式與未成年入訂立勞動合同；

（三）違反第十七條第三款規定，不向僱員提供一份以書面訂立的合同或協議；

（四）違反第三十條第一款規定，不履行安排未成年入定期接受身體檢查的義務；

（五）違反第三十四條第二款規定，在沒有得到僱員同意下修改上下班時間；

（六）在不屬第三十六條第二款規定的情況下安排提供強制超時工作；

（七）在不屬第四十三條第一款規定的情況下安排於休息日提供強制工作；

（八）在不屬第四十五條第一款規定的情況下安排於強制性假日提供強制工作；

（九）不履行第六十三條第六款規定的發給支付單據的義務。

二、作出下列行為的僱主，按違法行為所涉及的每一僱員，科\$1,000.00（澳門幣一千元）至\$5,000.00（澳門幣五千元）的罰款：

（一）不履行第十三條第一款及第二款規定的紀錄資料的義務；

Artigo 87.º

Conversão da multa em prisão

A pena de multa prevista na alínea 6) do n.º 1 do artigo 85.º é convertível em prisão nos termos do Código Penal.

SECÇÃO III

Infracções administrativas

Artigo 88.º

Infracções

1. É punido com multa de \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) a \$ 10 000,00 (dez mil patacas) por cada trabalhador em relação ao qual se verifica a infracção, o empregador que:

1) Incumprir o dever de emissão de certificado, previsto no n.º 3 do artigo 13.º e artigo 78.º;

2) Celebrar contrato de trabalho de menores sem verificação da forma escrita, em violação do n.º 2 do artigo 17.º;

3) Não fornecer ao trabalhador um exemplar do contrato ou acordo celebrado por escrito, previsto no n.º 3 do artigo 17.º;

4) Incumprir o dever de submissão de trabalhador menor a exames médicos periódicos, previsto no n.º 1 do artigo 30.º;

5) Alterar o horário de trabalho sem acordo do trabalhador, em violação do n.º 2 do artigo 34.º;

6) Determinar a prestação de trabalho extraordinário obrigatório fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 36.º;

7) Determinar a prestação de trabalho obrigatório em dia de descanso fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 43.º;

8) Determinar a prestação de trabalho obrigatório em dia de feriado obrigatório fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 45.º;

9) Incumprir o dever de emissão de recibo de pagamento, previsto no n.º 6 do artigo 63.º

2. É punido com multa de \$ 1 000,00 (mil patacas) a \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) por cada trabalhador em relação ao qual se verifica a infracção, o empregador que:

1) Incumprir o dever de registo de dados, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º;

(二) 訂立欠缺第二十條第一款規定的必須載明的事項的具期限合同；

(三) 不履行第三十條第二款及第三十一條規定的通知義務；

(四) 發給欠缺第六十三條第六款規定的必須載明的事項的支付單據。

第八十九條 職權

就本節規定的行政違法行為科處罰款，屬勞工事務局局長的職權。

第九十條 程序

一、如出現行政違法行為，勞工事務局就該違法行為組成卷宗和提出控訴，並將之通知違法者。

二、在控訴的決定中訂定十五日的期間，以便違法者：

(一) 更正違法行為，但累犯的情況除外；

(二) 提出辯護。

三、上款所指期限屆滿後：

(一) 如違法行為已被更正，或證明違法行為沒有發生，有關卷宗歸檔；

(二) 如違法行為持續，或沒有上項所指的證明，科處罰款。

第九十一條 罰款的繳納

一、罰款應自處罰決定被通知之日起計十五日內繳納。

二、如有關的違法行為已被更正，罰款可於處罰決定被通知前繳納，其金額以本節規定的下限結算。

2) Celebrar contrato a termo sem as menções obrigatórias, previstas no n.º 1 do artigo 20.º;

3) Incumprir o dever de comunicação, previsto no n.º 2 do artigo 30.º e artigo 31.º;

4) Emitir recibo de pagamento sem as menções obrigatórias, previstas no n.º 6 do artigo 63.º

Artigo 89.º

Competência

Compete ao director da DSAL a aplicação das multas pelas infracções administrativas previstas na presente secção.

Artigo 90.º

Procedimento

1. Verificada a prática de uma infracção administrativa, a DSAL procede à instrução do processo pela infracção e deduz acusação, a qual é notificada ao infractor.

2. Na decisão de acusação é fixado um prazo de quinze dias para que o infractor:

1) Repare a infracção cometida, excepto em caso de reincidência;

2) Apresente a sua defesa.

3. Findo o prazo referido no número anterior:

1) O processo é arquivado se a infracção tiver sido reparada ou se for feita prova do seu não cometimento;

2) É aplicada multa se a situação de infracção persistir ou não for feita a prova referida na alínea anterior.

Artigo 91.º

Pagamento das multas

1. As multas devem ser pagas no prazo de quinze dias, contados da data da notificação da decisão sancionatória.

2. As multas podem ser pagas antes da notificação da decisão sancionatória desde que a infracção esteja reparada, sendo liquidadas pelo limite mínimo previsto na presente secção.

第八章
最後及過渡規定

第九十二條
監察

監察本法律的遵守情況屬勞工事務局之職權，但不影響法律賦予其他實體之職權。

第九十三條
在時間上的適用

一、本法律的規定適用於在其生效前訂立的勞動合同及協議，但就此前的形式效力條件以及事實效力或狀況已完結的情況除外。

二、於本法律生效前訂立的合同條款，若為本法律所不容許者，自動被本法律的強制性規定所取代。

三、本法律規定的處罰制度適用於在其生效後作出的違法行為。

第九十四條
修改十月九日第52/95/M號法令

十月九日第52/95/M號法令第十五條修改如下：

“第十五條
(處罰)

一、違反本法規規定者，構成輕微違反，按違法行為所涉及之每一位女性勞工，科\$20,000.00（澳門幣二萬元）至\$50,000.00（澳門幣五萬元）的罰金。

二、【廢止】。

三、【廢止】。

四、在累犯之情況下，適用之罰金的下限提高三分之一。

五、【.....】。”

第九十五條
修改《勞動訴訟法典》

由第9/2003號法律通過的《勞動訴訟法典》內所載的第九十二條及第九十六條修改如下：

CAPÍTULO VIII
Disposições finais e transitórias

Artigo 92.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto na presente lei compete à DSAL, sem prejuízo das competências legalmente cometidas a outras entidades.

Artigo 93.º

Aplicação no tempo

1. O disposto na presente lei aplica-se aos contratos de trabalho e acordos celebrados antes da sua entrada em vigor, excepto quanto às condições de validade formal e aos efeitos de factos ou situações totalmente passados anteriormente àquele momento.

2. Consideram-se automaticamente substituídas pelas disposições de carácter imperativo da presente lei as cláusulas dos contratos celebrados antes da sua entrada em vigor que por ela não sejam permitidas.

3. O regime sancionatório previsto na presente lei aplica-se às infracções cometidas após a sua entrada em vigor.

Artigo 94.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 52/95/M, de 9 de Outubro

O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 52/95/M, de 9 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

(Sanções)

1. A violação das normas do presente diploma constitui contração e é punida com multa de \$ 20 000,00 (vinte mil patacas) a \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas) por cada trabalhadora em relação à qual se verifique a infracção.

2. [revogado].

3. [revogado].

4. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa aplicável é elevado de um terço.

5. [...].»

Artigo 95.º

Alteração ao Código de Processo do Trabalho

Os artigos 92.º e 96.º do Código de Processo do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 9/2003, passam a ter a seguinte redacção:

“第九十二條
將筆錄送交法院

一、倘嫌疑人不自動繳納罰金，且不屬獲免除罰金的情況，則在繳納期間屆滿後，須將有關筆錄送交法院。

二、【.....】。

三、【.....】。

第九十六條
在法院的自動繳納

一、嫌疑人可在審判聽證開始前聲請自動繳納罰金，在此情況下，罰金以最低額結算，並附加最低的訴訟費用。

二、【.....】。

三、【.....】。

四、【.....】。”

第九十六條
廢止性規定

廢止一切與本法律的規定相抵觸的法例，尤其是：

(一) 四月三日第24/89/M號法令；

(二) 七月九日第32/90/M號法令；

(三) 第8/2000號法律。

第九十七條
生效

本法律於二零零九年一月一日生效。

二零零八年八月五日通過。

立法會主席 曹其真

二零零八年八月十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

«Artigo 92.º

Remessa do auto a tribunal

1. Terminados os prazos para o pagamento voluntário da multa sem que o arguido a tenha pago e não sendo a multa dispensada, é o auto remetido a tribunal.

2. [...].

3. [...].

Artigo 96.º

Pagamento voluntário em juízo

1. Até ao início da audiência de julgamento, pode ser requerido o pagamento voluntário da multa, que é liquidada pelo mínimo, acrescendo à liquidação o mínimo das custas do processo.

2. [...].

3. [...].

4. [...].»

Artigo 96.º

Norma revogatória

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei, nomeadamente:

1) Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril;

2) Decreto-Lei n.º 32/90/M, de 9 de Julho;

3) Lei n.º 8/2000.

Artigo 97.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2009.

Aprovada em 5 de Agosto de 2008.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 12 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第 23/2008 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 23/2008

社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃

Plano provisório de atribuição de abono de residência
a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
標的及性質

一、本行政法規訂定《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》，以減輕社會房屋輪候家團的住屋負擔。

二、收取依本行政法規所發放的款項，在適用以收入概念為基礎訂定義務及權利的相關法律規定時，不被視為收入。

第二條
主管實體

房屋局具職權接收、處理及審核發放住屋補助的申請，並對該等申請作決定，以及支付補助及處理有關程序的附隨事項。

第三條
補助的期數及金額

- 一、住屋補助共發放十二期，每月發放一期。
- 二、住屋補助金額為：
- （一）由一至兩個人組成的申請家團，每月發放的補助金額為澳門幣七百五十元；
- （二）由三個人或以上組成的申請家團，每月發放的補助金額為澳門幣一千一百元。

第四條
申請資格

凡符合八月八日第69/88/M號法令第三條所定的一般要件的

Artigo 1.º

Objecto e natureza

1. O presente regulamento administrativo estabelece o plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares candidatos a habitação social, por forma a aliviar os encargos com habitação.

2. Os montantes recebidos ao abrigo do presente regulamento administrativo não são considerados como rendimento para efeito das disposições legais que tenham por base esse conceito para a definição de deveres e direitos.

Artigo 2.º

Entidade competente

Compete ao Instituto de Habitação, adiante designado por IH, a recepção, o processamento, a apreciação e a decisão sobre os pedidos de atribuição do abono de residência, bem como o seu pagamento e a instrução dos incidentes processuais que surgirem.

Artigo 3.º

Número de prestações e montante do abono

1. O abono de residência é atribuído num total de doze prestações mensais, sendo cada mês considerado como uma prestação.

2. O montante do abono de residência é atribuído da seguinte forma:

1) Aos agregados familiares requerentes compostos por uma ou duas pessoas, é atribuído o montante mensal de \$ 750,00 (setecentas e cinquenta patacas);

2) Aos agregados familiares requerentes compostos por três ou mais pessoas, é atribuído o montante mensal de \$ 1 100,00 (mil e cem patacas).

Artigo 4.º

Habilitação das candidaturas

Podem candidatar-se à atribuição do abono de residência os agregados familiares admitidos como candidatos na lista geral

社會房屋輪候總名單內的獲接納輪候家團，均得申請住屋補助發放，但申請家團的每月總收入不得超過下表所載金額：

da habitação social que preencham os requisitos gerais fixados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, desde que o total do rendimento mensal do respectivo agregado familiar não seja superior aos valores constantes da tabela seguinte:

家團成員數目 N.º de elementos do agregado familiar	1	2	3	4	5	6	7人或以上 7 ou superior
每月總收入（澳門幣） Total do rendimento mensal (em patacas)	4,480.00	5,770.00	7,070.00	8,250.00	9,430.00	10,250.00	11,070.00

第五條
補助的申請

一、申請補助須於二零零八年十一月三十日前透過向房屋局提交已填妥及簽署的申請表為之；申請表的式樣載於本行政法規組成部分的附件。

二、申請表尚須附有下列資料：

- (一) 申請家團每一成員的居民身份證明文件影印本；
- (二) 申請家團成員每月收入證明文件。

三、申請表以及須附同的文件，可親身提交或以掛號信寄交。

第六條
申請的批准

一、房屋局應自申請資料交齊之日起三十日內，就批給補助與否以書面通知有關申請家團。

二、發放補助批示的效力追溯至本行政法規的生效日。

三、透過文件審查方式就發放補助與否作出決定。

第七條
補助的支付

一、首期補助於申請獲批後的翌月底前以轉入申請家團指定的銀行帳戶的方式支付。

二、其餘期數的補助於每月底前以轉入申請家團指定的銀行帳戶方式支付。

Artigo 5.º

Candidatura ao abono

1. A candidatura ao abono deve ser apresentada no IH, até ao dia 30 de Novembro de 2008, mediante a entrega do boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, cujo modelo consta do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

2. O boletim de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

- 1) Cópia do bilhete de identidade de residente de cada elemento do agregado familiar requerente;
- 2) Documento comprovativo do rendimento mensal dos elementos do agregado familiar requerente.

3. O boletim de candidatura e documentos que o devem acompanhar podem ser entregues pessoalmente ou por carta registada.

Artigo 6.º

Autorização do pedido

1. O IH deve decidir e comunicar, por escrito, aos respectivos agregados familiares requerentes, a atribuição ou não do abono, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da instrução completa da candidatura.

2. Os efeitos do despacho de atribuição do abono retroagem à data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

3. A decisão de atribuição ou não do abono é feita através de apreciação documental.

Artigo 7.º

Pagamento do abono

1. O pagamento da 1.ª prestação do abono é feito, até ao fim do mês seguinte ao da autorização do pedido, por transferência para a conta bancária indicada pelo agregado familiar.

2. O pagamento das restantes prestações do abono é feito, até ao fim de cada mês, por transferência para a conta bancária indicada pelo agregado familiar.

三、受惠家團的組成如發生變更，可導致每月發放的補助金額按第三條第二款的規定調整。

四、為適用上款的規定，受惠家團應於其組成發生變更之日起三十日內就有關變更書面通知房屋局。

五、調整後的補助金額自批准後於翌月支付。

六、根據第三條第一款的規定，補助隨最後一期的支付而終止。

第八條

補助的取消及返還

一、出現下列任一情況時，房屋局取消住屋補助的批給：

(一) 受惠家團放棄輪候社會房屋或在輪候總名單中除名；

(二) 當受惠家團不符合第四條規定的要件或不再在澳門特別行政區實際居住及永久居住；

(三) 受惠家團作出虛假聲明、提供不正確或不實的資料，或使用其他不法手段獲取補助。

二、為適用上款(二)項的規定，實際居住及永久居住是指受惠家團至少在該年有三分之二時間在申報的居所內留宿。

三、受惠家團基於第一款(一)至(三)項的原因而取消補助，須自獲通知之日起三十日內返還自有關事實發生後翌月起計已收取的補助。

四、受惠家團如基於第一款(三)項所指的原因被取消補助，除須依法承擔倘有的刑事責任外，可能將於兩年內不得參加房屋局所推行的任何房屋計劃。

五、受惠家團如不遵守第七條第四款所定的期間，必須返還自家團成員組成發生變更後的翌月起所收取的補助差額。

第九條

取消及返還批示

取消及返還補助批示，應指出取消及返還的原因，以及訂定須返還補助的金額。

3. A alteração da composição do agregado familiar beneficiário pode determinar a alteração do montante do abono a atribuir mensalmente, em função do disposto no n.º 2 do artigo 3.º

4. Para os efeitos do disposto no número anterior, o agregado familiar beneficiário deve comunicar, por escrito, ao IH, a alteração verificada, no prazo de 30 dias a contar da data da ocorrência.

5. O montante do abono actualizado é pago a partir do mês seguinte ao da autorização da actualização.

6. A atribuição do abono cessa com o pagamento da última prestação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º

Artigo 8.º

Cancelamento e restituição do abono

1. O IH pode cancelar a concessão do abono de residência, quando se verifique uma das seguintes situações:

1) Desistência da candidatura da habitação social por parte do agregado familiar beneficiário, ou exclusão da lista geral da candidatura;

2) Quando o agregado familiar beneficiário deixe de preencher os requisitos previstos no artigo 4.º ou de ter residência efectiva e permanente na RAEM;

3) Prestação de falsas declarações e informações inexactas ou inverídicas, ou uso de outros meios ilícitos por parte do agregado familiar beneficiário para obtenção do abono.

2. Para efeitos do disposto na alínea 2) do número anterior, considera-se que o agregado familiar beneficiário tem residência efectiva e permanente na habitação declarada se nela pernoitar, pelo menos, durante dois terços do ano.

3. O cancelamento do abono efectuado por motivo do disposto nas alíneas 1) a 3) do n.º 1, implica para o agregado familiar beneficiário, a restituição do abono recebido a partir do mês seguinte ao da verificação da respectiva ocorrência, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação.

4. Sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal que ao caso couber nos termos da lei, o cancelamento do abono efectuado por motivo do disposto na alínea 3) do n.º 1, pode implicar a impossibilidade do agregado familiar beneficiário se candidatar, no prazo de dois anos, a qualquer plano de habitação promovido pelo IH.

5. No caso de incumprimento do prazo referido no n.º 4 do artigo 7.º, o agregado familiar beneficiário fica obrigado a restituir a diferença do montante do abono recebido a partir do mês seguinte ao da verificação da respectiva ocorrência.

Artigo 9.º

Despacho de cancelamento e restituição

O despacho de cancelamento e restituição do abono, deve fixar os motivos que estiveram na sua origem e os montantes do abono a restituir.

第十條
執行名義

Artigo 10.º

Título executivo

上條所指的取消及返還補助批示可作為強制徵收的執行名義。

O despacho de cancelamento e restituição do abono referido no artigo anterior, constitui título executivo para efeitos de cobrança coerciva.

第十一條
強制徵收

Artigo 11.º

Cobrança coerciva

如受惠家團不返還已批給的補助，財政局稅務執行處將進行強制徵收。

Há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças quando se verifique o incumprimento, por parte do agregado familiar beneficiário, da restituição do abono concedido.

第十二條
補助或津貼的不可兼得

Artigo 12.º

Não acumulação de abono ou subsídio

受惠家團的成員不得兼得由其他公共部門或實體發放的、與本行政法規所規定的住屋補助性質相同的補助或津貼。

Nenhum dos elementos do agregado familiar beneficiário pode acumular abono ou subsídio, com a mesma natureza do abono de residência previsto no presente regulamento administrativo, atribuído por outro serviço ou entidade público.

第十三條
財政負擔

Artigo 13.º

Encargos financeiros

因執行本行政法規所產生的財政負擔，由房屋局在本身預算的開支項目內的可動用資金支付。

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades existentes nas rubricas da despesa do orçamento privativo do IH.

第十四條
過渡規定

Artigo 14.º

Disposições transitórias

申請家團在本行政法規生效前三個月內曾提交第五條第二款所指的文件，則可豁免提交有關文件。

O agregado familiar requerente pode ser dispensado da apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 5.º, quando os mesmos tiverem sido apresentados no IH três meses antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

第十五條
生效及終止

Artigo 15.º

Entrada em vigor e cessação de vigência

本行政法規自二零零八年九月一日起生效，其效力將於二零零九年八月三十一日終止。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2008 e cessa a sua produção de efeitos a 31 de Agosto de 2009.

二零零八年八月十二日制定。

Aprovado em 12 de Agosto de 2008.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第三部分 住所資料 (資料僅供統計用途)

在第一部分填報的住址是： 租賃住所，每月租金\$_____。

親屬住所 宿舍

其他，請註明：_____

第四部分 具有性質相同的補助或津貼資料 (若答“是”，則依第五部分聲明在補助批准後由社會工作局跟進。)

是否獲社會工作局發放租金津貼？ 是 是否願意放棄該租金津貼？ 是 否

否

第五部分 聲明

家團代表及家團成員均須簽署下述聲明(十八歲以下的家團成員須由父、母或監護人簽署)：

1. 本申請表所填報的事項均屬確實無訛，並無隱瞞所須填報的資料，或提供令人誤解及混淆的資料。本人／本人等明白，若作虛假或不確實或不真實的聲明，或使用欺詐手段，除須返還已收取的補助金額外，尚導致家團從社會房屋租賃競投中除名，且可能將於兩年內不得參加房屋局所推出的任何房屋計劃，以及依法承擔倘有的刑事責任。
2. 本人／本人等在填寫申請表前，已閱讀本申請的「填寫申請表指引」及此聲明內容。
3. 本人／本人等已親自查核名列本申請表第二部分的人士及其配偶所組成的家團符合八月八日第 69/88/M號法令第三條所定的一般要件且申請家團的每月總收入未超過第 23/2008號行政法規第四條所訂定的金額。
4. 本人／本人等承諾在發放補助期間，若家團的組成發生變更，應於發生變更之日起三十日內以書面通知房屋局及提交相關的證明文件，以便調整補助金額；否則，必須返還自發生變更後的翌月起所收取的補助差額。
5. 本人／本人等明白不可兼得由其他公共部門及實體發放的與第23/2008號行政法規所規定的住屋補助性質相同的補助或津貼。
6. 本人／本人等明白出現下列任一情況時，補助將被取消及須自獲通知之日起三十日內返還自有關事實發生後翌月起計已收取的補助：
 - 1) 受惠家團放棄輪候社會房屋或在輪候總名單中被除名；
 - 2) 當受惠家團不符合第23/2008號行政法規第四條規定的要件或不再在澳門特別行政區實際居住及永久居住。
7. 本人等自願提供申請表內的資料，並願意向房屋局提供其他一切有關證明或資料，以確定本人及名列申請表內的家團成員符合申請資格。
8. 本人／本人等同意房屋局在審查本人及各家團成員的申請時，有權將申請表上的個人資料與為其他目的而收集的相關個人資料比較及核對，以確定該等資料是否虛假或令人誤解，並根據資料的比較及審核結果，對當事人採取適當行動。
9. 本人／本人等授權房屋局向其他政府部門、公／私營機構或有關僱主求證及核對有關資料，並同意任何政府部門(包括但並不限於財政局、物業登記局、身份證明局、社會保障基金、社會工作局、治安警察局)、公／私營機構或有關僱主，將有關於本人／本人等的個人資料，提供給房屋局，作比較或核對本申請表上的資料之用。

家團代表姓名：_____ 簽署：_____ 日期：_____

成員姓名：_____ 簽署：_____

成員姓名：_____ 簽署：_____

成員姓名：_____ 簽署：_____

成員姓名：_____ 簽署：_____

成員姓名：_____ 簽署：_____

成員姓名：_____ 簽署：_____

3.ª Parte Dados da habitação (Os dados são destinados para uso estatístico)

A habitação referida na 1.ª parte é : Habitação arrendada, com renda mensal \$ _____.

Habitação da família Dormitório

Outra, indicar por favor : _____

4.ª Parte Dados sobre subsídio ou abono com a mesma natureza (No caso de ter respondido "Sim", após o deferimento do abono, é acompanhado pelo Instituto de Acção Social (IAS), de acordo com a Declaração da 5.ª parte)

Obteve ou não o subsídio de residência atribuído pelo IAS? Sim → Pretende ou não desistir deste subsídio de residência? Sim Não

Não

5.ª Parte Declaração

O representante e os elementos do agregado familiar devem assinar a seguinte declaração
(Em representação dos elementos do agregado familiar menores de 18 anos devem assinar os seus pais ou tutores) :

- Os dados preenchidos no presente boletim são exactos, não havendo omissão de dados necessários à declaração, ou prestação de informações ou elementos susceptíveis de provocar confusão. Compreendo/comprendemos que a prestação de declarações falsas, inexactas ou inverídicas, ou uso de outro meio fraudulento, implica a restituição do montante do abono recebido, a exclusão do agregado familiar no concurso de arrendamento de habitação social, a impossibilidade de candidatar-se a qualquer plano habitacional promovido pelo Instituto de Habitação (IH), durante o período de dois anos, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal que ao caso couber nos termos da lei.
- Antes de preencher o boletim de candidatura, li/lemos a Guia de Preenchimento do Boletim de Candidatura e o conteúdo da presente declaração.
- Verifico/verificamos que o agregado familiar composto pelos indivíduos indicados na 2.ª parte do boletim e os seus cônjuges preenchem os requisitos gerais fixados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, e o total do rendimento mensal do agregado familiar requerente não é superior aos valores fixados nos termos do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008.
- Garanto/garantimos que caso a composição do agregado familiar se altere durante a atribuição do abono, informarei/informaremos, por escrito, o IH e apresentarei/apresentaremos os respectivos documentos comprovativos, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência a fim de ser actualizado o montante do abono. Sei/Sabemos que em caso de incumprimento fico/ ficamos obrigados a restituir a diferença do montante do abono recebido a partir do mês seguinte ao da verificação da respectiva ocorrência.
- Sei/sabemos que não posso/podemos acumular subsídio ou abono, com a mesma natureza do abono de residência fixado no Regulamento Administrativo n.º 23/2008, atribuído por outros serviços ou entidades públicas.
- Sei/sabemos que quando se verifique uma das seguintes situações, o abono será cancelado e devo/devemos proceder à restituição do abono recebido a partir do mês seguinte à verificação da respectiva ocorrência, no prazo de 30 dias, a contar da data de notificação:
 - Desistência da candidatura da habitação social por parte do agregado familiar beneficiário, ou exclusão na lista geral da candidatura,
 - Quando o agregado familiar beneficiário deixe de preencher os requisitos previstos no artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 ou de ter residência efectiva e permanente na RAEM.
- Apresentámos voluntariamente os dados constantes do presente boletim de candidatura e concordamos apresentar novos dados ou elementos comprovativos ao IH, considerados necessários, à comprovação que eu/nós membros do agregado familiar indicados no boletim de candidatura preencho/preenchemos os requisitos necessários para apresentação da candidatura.
- Concordo/concordamos que o IH, na verificação e análise da minha/nossa candidatura, proceda à verificação e conferência dos meus/nossos dados pessoais constantes do boletim com os dados pessoais adquiridos para outras finalidades, a fim de confirmar se os dados são ou não falsos ou enganosos e de acordo com os resultados da verificação, sejam aplicadas as acções adequadas.
- Autorizo/autorizamos que os respectivos dados possam ser verificados e conferidos pelo IH nos outros serviços do Governo, organismos públicos ou privados ou respectivos empregadores, e concordo/concordamos que qualquer serviço do Governo (incluindo mas não limitando: Direcção dos Serviços de Finanças, Conservatória do Registo Predial, Direcção dos Serviços de Identificação, Fundo de Segurança Social, Instituto de Acção Social e Polícia de Segurança Pública), organismo público ou privado, ou respectivos empregadores, forneçam os meus/nossos dados pessoais ao IH, a fim de serem usados na comparação ou conferência dos dados do presente boletim de candidatura.

Nome do representante do agregado familiar: _____ Assinatura: _____

Nome do elemento: _____ Assinatura: _____

Data: _____

第 26/2008 號行政命令**Ordem Executiva n.º 26/2008**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零八年八月十八日至二十日行政長官不在澳門期間，由經濟財政司司長譚伯源學士臨時代理行政長官的職務。

二零零八年八月十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 18 a 20 de Agosto de 2008, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Economia e Finanças, licenciado Tam Pak Yuen.

13 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 27/2008 號行政命令**Ordem Executiva n.º 27/2008**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零八年八月二十一日至二十二日行政長官不在澳門期間，由保安司司長張國華警務總監臨時代理行政長官的職務。

二零零八年八月十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 21 a 22 de Agosto de 2008, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Segurança, Superintendente-Geral Cheong Kuoc Vá.

13 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 223/2008 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2008**

鑑於判給科達有限公司向衛生局手術室供應診療消耗品的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司訂立「向衛生局手術室供應診療消耗品」的執行合同，金額為\$4,516,034.00（澳門幣肆佰伍拾壹萬陸仟零叁拾肆元整），並分段支付如下：

2008年.....\$ 2,258,017.00

2009年.....\$ 2,258,017.00

Tendo sido adjudicado à «Four Star Company Limited», o fornecimento de material de consumo clínico para o Bloco Operatório dos Serviços de Saúde, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Four Star Company Limited», para o fornecimento de material de consumo clínico para o Bloco Operatório dos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 4 516 034,00 (quatro milhões, quinhentas e dezasseis mil e trinta e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008..... \$ 2 258 017,00

Ano 2009..... \$ 2 258 017,00

二、二零零八年之負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.02 診療消耗品」帳目的撥款支付。

三、二零零九年之負擔將由登錄於該年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年八月十一日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.02 Material de consumo clínico», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 224/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月二十八日第44/95/M號法令核准的《澳門測量暨地籍學校規章》第十一條第一款的規定，作出本批示。

一、核准澳門測量暨地籍學校地形測量學一般課程及地形測量學進修課程的文憑式樣，有關式樣載於作為本批示組成部分的附件內。

二、地形測量學一般課程文憑以米黃色A4規格紙張印製，邊框為深綠色，底紋為淺綠色，中央底部印有淺色經緯儀圖案，字體為黑色。

三、地形測量學進修課程文憑以米黃色A4規格紙張印製，邊框為深藍色，底紋為淺藍色，中央底部印有淺色經緯儀圖案，字體為黑色。

四、文憑由有關機關簽署，並蓋上簽發機關的鋼印加以確認。

五、廢止十二月三日第238/90/M號訓令。

六、本批示自公佈翌日起生效。

二零零八年八月十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/95/M, de 28 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos de diploma do Curso Geral de Topografia e do Curso de Aperfeiçoamento de Topografia da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, anexos ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

2. O diploma do Curso Geral de Topografia é impresso em papel de cor creme-amarelado e de formato A4, com cercadura de cor verde escura sobre o fundo de cor verde clara, o centro é apresentado de uma figura de teodolito de cor clara, com caracteres de cor preta.

3. O diploma do Curso de Aperfeiçoamento de Topografia é impresso em papel de cor creme-amarelado e de formato A4, com cercadura de cor azul escura sobre o fundo de cor azul clara, o centro é apresentado de uma figura de teodolito de cor clara, com caracteres de cor preta.

4. Os diplomas são assinados pelas entidades neles referidas, sendo as assinaturas autenticadas com selo branco em uso no serviço emitente.

5. É revogada a Portaria n.º 238/90/M, de 3 de Dezembro.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 地圖繪製暨地籍局
 Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro

澳門測量暨地籍學校
 Escola de Topografia e Cadastro de Macau
 地形測量一般課程
 Curso Geral de Topografia

文憑
 Diploma

茲證明 _____，持有
 Pelo presente se faz saber que _____

完成本校所辦之 _____ 學年地形測量一般課程，獲總成績
 concluiu o Curso Geral de Topografia desta Escola no ano lectivo de _____

編號 _____，出生於 _____ 年 _____ 月 _____ 日，
 portador (a) do n.º _____，nascido em _____ de _____ de _____，
 com a classificação final de _____ valores.

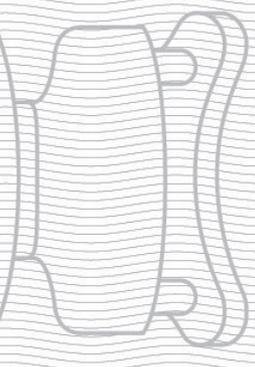
_____ 年 _____ 月 _____ 日於澳門發出並蓋上本局鋼印。

Passado em Macau, aos _____ de _____ e autenticado com o selo branco em uso nestes Serviços.

秘書
 A Secretária da Escola

校長
 O Director da Escola

(登記於第 _____ 號登記冊第 _____ 頁)
 (Registrado sob o n.º _____ a fls. _____ do respectivo livro)



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 地圖繪製暨地籍局
 Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro

澳門測量暨地籍學校
 Escola de Topografia e Cadastro de Macau
 地形測量學進修課程
 Curso de Aperfeiçoamento de Topografia



茲證明
 Pelo presente se faz saber que

完成本校所辦之
 concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Topografia desta Escola no ano lectivo de

學年地形測量學進修課程，獲總成績
 valores.

年 月 日
 Passado em Macau, aos de

於澳門發出並蓋上本局鋼印。
 e autenticado com o selo branco em uso nestes Serviços.

秘書
 A Secretária da Escola

校長
 O Director da Escola

編號
 , portador (a) do n.º

, 出生於

年 月 日,
 , nascido em de ,

分。
 , com a classificação final

(登記於第 號登記冊第 頁)
 (Registado sob o n.º a fls. do respectivo livro)

第 225/2008 號行政長官批示

鑑於判給科達有限公司向衛生局影像科供應診療消耗品的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司訂立「向衛生局影像科供應診療消耗品」的執行合同，金額為\$2,638,815.00（澳門幣貳佰陸拾叁萬捌仟捌佰壹拾伍元整），並分段支付如下：

2008年.....\$ 1,319,407.50

2009年.....\$ 1,319,407.50

二、二零零八年之負擔將由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.02診療消耗品」帳目的撥款支付。

三、二零零九年之負擔將由登錄於該年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年八月十二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2008

Tendo sido adjudicado à «Four Star Company Limited», o fornecimento de material de consumo clínico para o Serviço de Imagiologia dos Serviços de Saúde, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Four Star Company Limited», para o fornecimento de material de consumo clínico para o Serviço de Imagiologia dos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 2 638 815,00 (dois milhões, seiscentas e trinta e oito mil e oitocentas e quinze patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008..... \$ 1 319 407,50

Ano 2009..... \$ 1 319 407,50

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.02 Material de consumo clínico», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 226/2008 號行政長官批示

鑑於判給澳門大學提供「氹仔新碼頭擴建工程——基礎施工——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門大學訂立提供「氹仔新碼頭擴建工程——基礎施工——質量控制」服務的執行合同，金額為\$2,736,090.00（澳門幣貳佰柒拾叁萬陸仟零玖拾元整），並分段支付如下：

2008年.....\$ 1,954,350.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 226/2008

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau, a prestação dos serviços de «Ampliação do Novo Terminal Marítimo da Taipa – Execução das Fundações — Controlo de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação dos serviços de «Ampliação do Novo Terminal Marítimo da Taipa – Execução das Fundações — Controlo de Qualidade», pelo montante de \$ 2 736 090,00 (dois milhões, setecentas e trinta e seis mil e noventa patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008..... \$ 1 954 350,00

2009年.....\$ 781,740.00

二、二零零八年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.05.00.00.01、次項目8.052.033.31之撥款支付。

三、二零零九年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年八月十二日

行政長官 何厚鏞

Ano 2009.....\$ 781 740,00

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, subacção 8.052.033.31, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 227/2008 號行政長官批示

鑑於判給CGS-Macau Tratamento de Resíduos, Limitada 提供「澳門垃圾焚化中心營運及保養」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與CGS-Macau Tratamento de Resíduos, Limitada 訂立「澳門垃圾焚化中心營運及保養」服務的執行合同，金額為\$36,000,000.00（澳門幣叁仟陸佰萬元整），並分段支付如下：

2008年.....\$ 18,000,000.00

2009年.....\$ 18,000,000.00

二、二零零八年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.12、次項目8.090.020.19之撥款支付。

三、二零零九年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年八月十二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2008

Tendo sido adjudicada à CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada, a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada, para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», pelo montante de \$ 36 000 000,00 (trinta e seis milhões de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008.....\$ 18 000 000,00

Ano 2009.....\$ 18 000 000,00

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.12, subacção 8.090.020.19, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第228/2008號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2008

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第四十條及第四十一條的規定，作出本批示。

核准澳門監獄基金二零零八財政年度第二補充預算，金額為 \$521,100.00（澳門幣伍拾貳萬壹仟壹佰元整），該預算為本批示的組成部份。

二零零八年八月十二日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 2008, no montante de \$ 521 100,00 (quinhentas e vinte e uma mil e cem patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

12 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門監獄基金二零零八財政年度第二補充預算

2.º orçamento suplementar do Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau para o ano económico de 2008

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 經常收入 Receitas correntes	
	05-00-00-00	轉移 <i>Transferências</i>	
	05-01-00-00	公營部門 Sector público	
	05-01-03-00	預算轉移 <i>Transferências orçamentais</i>	
	05-01-03-01	特區預算轉移 <i>Transferências do Orçamento da Região</i>	521,100.00
		總收入 <i>Total das receitas</i>	521,100.00
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	01-00-00-00	人員 <i>Pessoal</i>	
	01-01-00-00	固定及長期報酬 <i>Remunerações certas e permanentes</i>	
	01-01-07-00	固定及長期酬勞 <i>Gratificações certas e permanentes</i>	
1-02-2	01-01-07-00-02	委員會成員 <i>Membros de conselhos</i>	7,200.00
1-02-2	01-01-07-00-03	職務主管及秘書 <i>Chefias funcionais e pessoal de secretariado</i>	2,400.00

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	02-00-00-00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>	
	02-01-00-00	耐用品 <i>Bens duradouros</i>	
1-02-2	02-01-05-00	工場、修理廠及化驗室用品 <i>Material fabril, oficinal e de laboratório</i>	50,000.00
	02-02-00-00	非耐用品 <i>Bens não duradouros</i>	
1-02-2	02-02-01-00	原料及附料 <i>Matérias-primas e subsidiárias</i>	100,000.00
	02-02-07-00	其他非耐用品 <i>Outros bens não duradouros</i>	
1-02-2	02-02-07-00-05	廠房、修理廠及化驗室用品 <i>Utensílios fabris, oficinais e de laboratório</i>	50,000.00
	02-03-08-00	各項特別工作 <i>Trabalhos especiais diversos</i>	
1-02-2	02-03-08-00-02	技術及專業培訓 <i>Formação técnica ou especializada</i>	90,000.00
	04-00-00-00	經常轉移 <i>Transferências correntes</i>	
1-02-2	04-03-00-00-02	家庭及個人 <i>Famílias e indivíduos</i>	190,500.00
		資本開支 Despesas de capital	
	07-00-00-00	投資 <i>Investimentos</i>	
1-02-2	07-10-00-00	機械及設備 <i>Maquinaria e equipamento</i>	31,000.00
		<i>Total das despesas</i>	521,100.00

二零零八年六月十八日於澳門監獄基金——澳門監獄基金委員會——主席：李錦昌——委員：Manuel João Vasques Ferreira da Costa，黃妙玲

Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau, aos 18 de Junho de 2008. — O Conselho Administrativo do FEPM. — O Presidente, *Lee Kam Cheong*. — Os Vogais, *Manuel João Vasques Ferreira da Costa — Wong Mio Leng*.

第 24/2008 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第三條（六）項及第六條第一款的規定，命令公佈二零零八年五月二十二日在澳門簽訂的《中華人民共和國澳門特別行政區與荷蘭王國關於相互鼓勵和保護投資的協定》的正式中文、葡文及英文文本。

二零零八年八月九日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 24/2008

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 6) do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Reino dos Países Baixos sobre a Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos, feito em Macau, aos 22 de Maio de 2008, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa, portuguesa e inglesa.

Promulgado em 9 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**中華人民共和國澳門特別行政區與荷蘭王國
關於相互鼓勵和保護投資的協定**

經中華人民共和國中央人民政府正式授權簽訂本協定的中華人民共和國澳門特別行政區

與

荷蘭王國，

以下簡稱“締約方”，

願鞏固雙方的傳統友誼和擴大加強雙方的經濟關係，尤其有關締約一方的投資者在締約他方的地區的投資；

認識到一項關於保護上述投資的協定將鼓勵資金流動及科技交流，以及締約雙方的經濟發展，並望給予該等投資一公平、平等的待遇；

因此，達成協定如下：

第1條

為適用本協定：

a) “投資”一詞係指各種資產，主要包括但不限於以下內容：

- (i) 動產、不動產，以及其他各種財產的物權；
- (ii) 公司和合資企業中的股份、債券及各種利益所衍生的權利；
- (iii) 對金錢、其他資產或任何具有經濟價值的行為的請求權；
- (iv) 知識產權、技術流程、商譽及專有技術的權利；
- (v) 按公法或合同授予的權利，包括勘探、開採、提煉和開發自然資源的權利。

b) “投資者”一詞包括：

- (i) 在荷蘭王國方面，係指具有荷蘭王國國籍的自然人及按照該國適用法律設立的法人；
- (ii) 在澳門特別行政區方面，係指持有居民身份證的自然人及按澳門特別行政區的法律設立的法人；
- (iii) 對締約雙方而言，並非按另一締約方法律設立但由以上(i)及(ii)項所指的自然人或法人控制的法人。

為確定b款(i)及(ii)項所述締約方的自然人或法人對非依締約方法律設立的法人是否存在控制，須在核查現實情況後決定是否存在事實控制。上述核查須考慮一切相關的因素，包括：

1. 在受控投資者的財務權益，包括股權利益；
2. 對受控投資者的管理和經營有作出實質影響的能力；及
3. 對委任管理委員會或其他管理機構的成員有作出決定性影響的能力。

如對是否存在直接或間接控制置疑，主張控制的投資者須舉證。

就自然人，任何在澳門特別行政區投資時具荷蘭王國國籍且持有澳門特別行政區居民身份證的個人，將不視為本協定所指的荷蘭王國的投資者。

c) “地區”一詞係指：

(i) 在荷蘭王國方面，係指荷蘭王國的領土，包括與其領海鄰接的地區，並按荷蘭王國適用的法律及國際法，該等地區所組成的專屬經濟區域或大陸架，由荷蘭王國對之行使管轄權或主權；

(ii) 在中華人民共和國澳門特別行政區方面，係指澳門半島、氹仔島及路環島。

第2條

締約各方應在其法律及規章的範圍內，藉保護締約他方的投資者在其地區內的投資以促進經濟合作。凡屬行使法律或規章所賦予的權利者，締約各方須接受此等投資。

第3條

1. 締約各方確保對締約他方投資者所作的投資得到公平、平等的待遇，不得以不合理或歧視性措施損害該等投資者的經營、管理、維持、使用、享有或處置。締約各方須給予該等投資全面實質保護及保障。

2. 在任何情況下，締約各方給予該等投資的待遇不應低於其給予本地投資者或任何第三方投資者的投資待遇，以對有關投資者較有利的為準。

3. 如締約一方基於有關設立關稅同盟、經濟同盟、貨幣同盟或同類機構的協定，或基於旨在設立該等同盟或機構的過渡協定而給予第三方投資者特別優惠，則該締約方無須給予締約他方的投資者該等優惠。

4. 締約各方須遵守其對締約他方投資者的投資所承擔的任何義務。

5. 如締約任一方的法律規定，又或締約雙方的現存或將來源自國際法的義務中包含給予締約他方投資者的投資較本協定所提供的更為有利的待遇的一般或特別規定，則在該等規定中較有利的部分優先於本協定。

6. 本條的規定不影響本協定第4條規定的適用。

第4條

在稅項、費用、收費及稅務減免方面，締約各方對在其地區內從事任何經濟活動的締約他方的投資者給予不低於在相同情況下其給予本地的投資者或第三方的投資者的待遇，以對有關投資者較有利的為準。為此，由締約方基於以下原因而給予的任何特別稅務優惠將不被考慮：

- a) 基於任何避免雙重徵稅的協定；
- b) 基於其參與關稅同盟、經濟同盟或同類機構；或
- c) 基於與第三方的互惠。

第5條

締約雙方應保證可轉移與投資有關的款項。轉移得以自由兌換的貨幣進行，不得對之作不適當限制或遲延。該等轉移主要包括但不限於以下內容：

- a) 利潤、利息、股息及其他經常收入；
- b) 用於下列者的所需資金：
 - (i) 為購置原料、輔料、半製成品或製成品；

- (ii) 為保證某項投資的持續性，用於更新資本資產；
- c) 為發展某項投資所需的追加資金；
- d) 貸款的償還金；
- e) 知識產權使用費或服務費；
- f) 自然人的酬金；
- g) 轉讓所得或投資清算；
- h) 按第7條的規定所作的支付。

第6條

1. 締約任一方不得採取直接或間接措施剝奪締約他方的投資者的投資，但符合下列條件者，不在此限：

- a) 所採取的措施以公共利益為由並依正當法律程序；
- b) 所採取的措施屬非歧視性或不違背採取該措施的締約方所承擔的承諾；
- c) 所採取的措施有合理補償。該補償：
 - (i) 相當於受影響的投資的實際價值，且至少相當於緊接實施或宣佈徵收或任何同等措施的前一日的被徵收的投資的價值；
 - (ii) 包括直至付款日按一般商業利率計算的利息；
 - (iii) 必獲支付且以任何為債權人所接納的、可自由兌換的貨幣無延誤地轉移至由債權人指定的國家或地區，從而使債權人能實際獲得有關補償。

2. 在不影響可求助於國際仲裁的情況下，投資者有權要求由促進徵收資產的締約方的有權限當局覆核徵收的合法性。

第7條

締約一方的投資者在締約他方地區內的投資因戰爭或其他武裝衝突、革命、全國緊急狀態、暴亂、叛亂或騷亂而遭受損失時，應獲得締約他方就恢復、賠償或其他方式的補償方面，給予不低於締約他方給予其本地的投資者或第三方的投資者的待遇，以對有關投資者較有利的為準。

第8條

如締約一方投資者的投資已按法律、規定或政府合同規定的制度就非商業風險購有保險或藉任何方式對有關投資者作出補償支付，則保險人、分保人或由締約一方指定的實體，按保險或任何所給予的補償的規定，以代位取得上述投資者的權利，應獲締約他方承認。

第9條

1. 締約一方與在其地區內投資的締約他方投資者關於投資的爭端，應儘可能由雙方友好解決。

2. 如爭端未能在合理的期間內解決，應有關投資者的要求，得將該爭端：

a) 按一九六五年三月十八日在華盛頓開放簽署的《解決國家與他國國民間投資爭端公約》的規定，提交予“解決投資爭端國際中心”，以便通過仲裁和調解予以解決；

b) 按“解決投資爭端國際中心”秘書處《管理程序補充機制規則》（《補充機制規則》）提交予該中心；

c) 按聯合國國際貿易法委員會（UNCITRAL）仲裁規則的規定提交予一臨時仲裁庭。

3. 《解決國家與他國國民間投資爭端公約》第25條第2款b項的規定，適用於在爭端發生之前由締約他方的投資者控制的締約一方的法人。

4. 將爭端藉上述任一程序處理的決定不得有變。仲裁裁判屬終局裁判，對締約雙方均有約束力。

5. 投資者亦得選擇將爭端提交予有權限的域內法庭。

6. 締約雙方無條件同意將有關投資的爭端提交予以上數款所指的選擇性爭端解決方式解決。

第10條

本協定的規定自其生效之日起亦適用於在該日期前已進行的投資，但不適用於在生效日之前發生的有關投資的爭端。

第11條

締約任一方可向締約他方就任何關於解釋或適用本協定的事宜的磋商作出建議。締約他方應對建議給予善意的考慮，並提供充分的機會。

第12條

1. 締約雙方關於解釋或適用本協定所產生的任何爭端，如雙方不能在一個合理期間內以談判解決，應締約任一方的要求，須將該爭端提交予一由三名成員組成的仲裁庭；但締約雙方另有協定者，不在此限。締約雙方各指派一名仲裁員，該兩名仲裁員應共同指派第三名既非荷蘭王國國民亦非澳門特別行政區居民的仲裁員為首席仲裁員。

2. 如締約任一方在締約他方請求作出此項指派後兩個月內未能指派並尚未著手指派其仲裁員，後者可請求國際法院院長作出必要的指派。

3. 如該兩名仲裁員未能自其被指派之日起兩個月內就選擇第三名仲裁員達成一致意見，則締約任一方可請求國際法院院長作出必要的指派。

4. 在本條第2款及第3款規定的情況下，如國際法院院長不能作出指派或其為荷蘭王國國民或澳門特別行政區居民，則應請副院長作出必要的指派。如副院長不能履行上述職責或其為荷蘭王國國民或澳門特別行政區居民，則應請該院資歷最高的、非為荷蘭王國國民或澳門特別行政區居民的成員作出必要的指派。

5. 仲裁庭依循法律規定作出裁判。仲裁庭在作出裁判之前，可在仲裁程序的任何階段建議締約雙方友好解決爭端。如締約雙方同意，以上規定不妨礙爭端可按衡平原則解決。

6. 仲裁庭須制定自己的程序；但締約雙方另有決定者，不在此限。

7. 仲裁庭的裁判以多數票作出。該裁判屬終局裁判，對締約雙方均有拘束力。

第13條

對於荷蘭王國，本協定適用於王國的歐洲部分、荷屬安的列斯群島及阿魯巴島；但第14條第1款所規定的通知書另有規定者，不在此限。

第14條

1. 本協定自締約雙方以書面通知對方已各自履行所要求的法律程序事宜之日起第二個月的首日生效，有效期為十五年。

2. 除非締約任一方在本協定終止之日前至少六個月通知終止協定，否則本協定將默示每十年續期一次，而締約各方保留在任何有效期屆滿前至少六個月通知終止本協定的權利。

3. 對於本協定終止生效日之前進行的投資，本協定上述各條自該終止之日起繼續有效十五年。

如就荷蘭王國的任何部分對本協定作獨立終止，則上述十五年的期間將適用於該等對本協定作獨立終止的荷蘭王國的部分。

4. 荷蘭王國可就王國的任一部分對本協定作獨立終止，但不影響本條第2款規定的適用。

雙方簽字代表經正式授權簽署本協定，以資證明。

本協定於二零零八年五月二十二日在澳門簽訂，一式兩份，用中文、葡文、荷蘭文和英文寫成，所有文本具有同等效力。如解釋上有分歧，以英文本為準。

**Acordo entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China
e o Reino dos Países Baixos sobre a Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos**

A Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, devidamente autorizada pelo Governo Popular Central da República Popular da China,

e

o Reino dos Países Baixos,

daqui em diante designados como Partes Contratantes,

Desejando reforçar os seus laços tradicionais de amizade e aumentar e intensificar as relações económicas existentes entre ambos, especialmente quanto aos investimentos feitos pelos investidores de uma Parte Contratante na outra Parte Contratante;

Reconhecendo que um acordo sobre o tratamento a conceder a tais investimentos estimulará o fluxo de capital e tecnologia e o desenvolvimento económico das Partes Contratantes, sendo desejável um tratamento justo e equitativo de tais investimentos;

Acordam o seguinte:

Artigo 1.º

Para efeitos do presente Acordo:

- a) O termo «*investimentos*» designa qualquer tipo de activo, incluindo em particular, mas não exclusivamente:
- i) Propriedade sobre bens móveis ou imóveis, bem como quaisquer outros direitos reais relativos a património de qualquer tipo;
 - ii) Direitos emergentes de acções, obrigações e outros tipos de interesses em sociedades e «*joint ventures*»;
 - iii) Créditos relativos a prestações em dinheiro, a outros bens ou a quaisquer outras prestações com valor económico;
 - iv) Direitos no domínio da propriedade intelectual, processos técnicos, clientela (*goodwill*) e «*know-how*»;

v) Direitos conferidos ao abrigo do direito público ou por contrato, nomeadamente direitos de prospecção, exploração, extracção e obtenção de recursos naturais.

b) O termo «*investidores*» abrange:

i) Relativamente ao Reino dos Países Baixos, as pessoas singulares nacionais do Reino dos Países Baixos e as pessoas colectivas constituídas segundo as leis aplicáveis no Reino;

ii) Relativamente à Região Administrativa Especial de Macau, as pessoas singulares titulares do Bilhete de Identidade de Residente e as pessoas colectivas constituídas segundo a lei da Região Administrativa Especial de Macau;

iii) Relativamente a qualquer uma das Partes Contratantes, as pessoas colectivas não constituídas segundo as leis da outra Parte Contratante, cujo controlo seja detido por pessoas singulares ou colectivas tal como definidas nos incisos i) e ii) anteriores.

Para maior clareza quanto à existência do controlo de uma pessoa colectiva não constituída segundo as leis de uma Parte Contratante por pessoas singulares ou colectivas dessa mesma Parte Contratante a que se referem os incisos i) e ii) da alínea b), controlo designa controlo de facto, determinado após uma análise das circunstâncias concretas. Para essa análise devem ser considerados todos os factos relevantes, incluindo:

1. O interesse financeiro no investidor controlado, nomeadamente o interesse no respectivo capital;
2. A possibilidade de exercer uma influência substancial sobre a gestão e exploração do investidor controlado; e
3. A possibilidade de exercer uma influência determinante quanto à nomeação dos membros do conselho de administração ou de outro órgão de gestão.

Em caso de dúvida sobre a existência do controlo directo ou indirecto, o ónus da prova cabe ao investidor que o invoque.

Relativamente a pessoas singulares, uma pessoa que seja simultaneamente nacional do Reino dos Países Baixos e titular do Bilhete de Identidade de Residente da Região Administrativa Especial de Macau no momento do investimento e que faça um investimento na Região Administrativa Especial de Macau não é considerada como investidor do Reino dos Países Baixos para efeitos do presente Acordo.

c) O termo «*área*» designa:

i) Relativamente ao Reino dos Países Baixos, o território do Reino dos Países Baixos, incluindo todas as áreas adjacentes ao mar territorial que, de acordo com as leis aplicáveis no Reino dos Países Baixos e o Direito Internacional, constituem a sua zona económica exclusiva ou a plataforma continental e sob as quais exerce a sua jurisdição ou poder de soberania;

ii) Relativamente à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, a península de Macau e as ilhas de Taipa e Coloane.

Artigo 2.º

Cada uma das Partes Contratantes promoverá, nos termos das suas leis e regulamentos, a cooperação económica mediante a protecção na sua área dos investimentos de investidores da outra Parte Contratante. Sem prejuízo do direito de exercer os poderes que lhe são conferidos pelas suas leis e regulamentos, cada uma das Partes Contratantes admitirá a realização desses investimentos.

Artigo 3.º

1. Cada uma das Partes Contratantes assegurará um tratamento justo e equitativo aos investimentos efectuados pelos investidores da outra Parte Contratante e não obstará, através de medidas injustificadas ou discriminatórias, à sua exploração, gestão, manutenção, uso, fruição ou disposição por aqueles investidores. Cada uma das Partes Contratantes concederá a esses investimentos plena segurança e protecção físicas.

2. Mais especificamente, cada uma das Partes Contratantes concederá a tais investimentos um tratamento, em qualquer caso, não menos favorável do que o concedido aos investimentos dos seus próprios investidores ou aos investimentos de investidores de um terceiro Estado, consoante o que for mais favorável para o investidor em causa.

3. Se uma Parte Contratante tiver concedido aos investidores de um terceiro Estado benefícios especiais por virtude de acordos que estabelecem uniões aduaneiras, uniões económicas, uniões monetárias ou instituições similares, ou por virtude de acordos interinos concluídos com vista ao estabelecimento de tais uniões ou instituições, essa Parte Contratante não será obrigada a conceder esses benefícios aos investidores da outra Parte Contratante.

4. Cada uma das Partes Contratantes observará qualquer obrigação que tenha assumido em relação aos investimentos de investidores da outra Parte Contratante.

5. Se disposições legais de qualquer uma das Partes Contratantes ou obrigações decorrentes do Direito Internacional actualmente existentes ou que venham a existir entre as Partes Contratantes em aditamento ao presente Acordo contiverem uma regulamentação, geral ou especial, que confira aos investimentos dos investidores da outra Parte Contratante um tratamento mais favorável do que o previsto no presente Acordo, essas disposições prevalecerão, na medida em que forem mais favoráveis, sobre o presente Acordo.

6. O previsto neste artigo não prejudica o disposto no artigo 4.º deste Acordo.

Artigo 4.º

Relativamente a impostos, taxas, encargos e a isenções e deduções fiscais, cada uma das Partes Contratantes concederá aos investidores da outra Parte Contratante que exerçam qualquer actividade económica na sua área um tratamento não menos favorável do que o concedido, em iguais circunstâncias, aos seus próprios investidores ou aos investidores de um terceiro Estado, consoante o que for mais favorável aos investidores em causa. Para este efeito, não serão, no entanto, considerados quaisquer benefícios fiscais especiais concedidos por essa Parte Contratante:

- a) Ao abrigo de qualquer acordo para evitar a dupla tributação; ou
- b) Em virtude da sua participação numa união aduaneira, económica ou em instituições similares; ou
- c) Numa base de reciprocidade com um terceiro Estado.

Artigo 5.º

As Partes Contratantes garantirão a transferência dos pagamentos relativos a um investimento. As transferências serão feitas numa moeda livremente convertível, sem restrições ou demoras. Tais transferências incluem em específico, mas não exclusivamente:

- a) Os lucros, juros, dividendos e outros rendimentos correntes;
- b) Os fundos necessários para:
 - i) A aquisição de matérias-primas ou secundárias, de produtos semi-acabados ou de produtos finais; ou
 - ii) A reconstituição de bens de capital para assegurar a continuidade de um investimento.
- c) Os fundos adicionais necessários para o desenvolvimento de um investimento;
- d) Os fundos para amortização de empréstimos;
- e) Os pagamentos devidos pela utilização de propriedade intelectual ou honorários (*royalties*);
- f) As remunerações auferidas por pessoas singulares;
- g) O produto da alienação ou liquidação do investimento;
- h) Os pagamentos ao abrigo do artigo 7.º

Artigo 6.º

1. Nenhuma das Partes Contratantes adoptará medidas que, directa ou indirectamente, privem os investidores da outra Parte Contratante dos seus investimentos, salvo se se verificarem as seguintes condições:

- a) As medidas forem adoptadas por razões de interesse público e por força da lei;
- b) As medidas não forem discriminatórias ou contrárias a um compromisso que a Parte Contratante que as adopta tenha assumido;
- c) As medidas tiverem como contrapartida uma indemnização justa; essa indemnização:
 - i) Representará o valor real do investimento afectado e será, no mínimo, igual ao valor do investimento expropriado no dia imediatamente anterior àquele em que a expropriação, ou qualquer medida equivalente, tenha ocorrido ou se tenha tornado do conhecimento público;
 - ii) Incluirá juros à taxa normal do juro comercial, a vencer até à data do pagamento;

iii) Será, a fim de ser efectiva para os seus credores, paga e assegurada a sua transferência, sem demora, para o país ou região designado pelos seus credores, em qualquer divisa livremente convertível por eles aceite.

2. Sem prejuízo do direito de recorrer à arbitragem internacional, o investidor terá direito a que a legalidade da expropriação seja revista pelas autoridades competentes da Parte Contratante que a promoveu.

Artigo 7.º

Aos investidores de uma Parte Contratante que sofram prejuízos em relação aos seus investimentos na área da outra Parte Contratante em virtude de guerra ou outro conflito armado, revolução, estado de emergência nacional, revolta, insurreição ou motim será concedido por esta última Parte Contratante, no que diz respeito à restituição, indemnização ou outra espécie de compensação, um tratamento não menos favorável do que o concedido por essa Parte Contratante aos seus próprios investidores ou aos investidores de um terceiro Estado, consoante o que for mais favorável para os investidores em causa.

Artigo 8.º

Se os investimentos de um investidor de uma Parte Contratante estiverem seguros contra riscos não comerciais ou, por qualquer outro modo, haja lugar ao pagamento de uma compensação relativa a esses investimentos ao abrigo de um sistema estabelecido por lei, regulamentação ou contrato governamental, qualquer sub-rogação do segurador ou ressegurador ou de uma entidade designada por essa Parte Contratante nos direitos daquele investidor, nos termos desse seguro ou de qualquer outra compensação concedida, será reconhecida pela outra Parte Contratante.

Artigo 9.º

1. Os diferendos entre uma das Partes Contratantes e um investidor da outra Parte Contratante relativos a um investimento deste último localizado na área da primeira Parte Contratante serão, sempre que possível, resolvidos amigavelmente pelas partes interessadas.

2. Se o diferendo não puder ser resolvido num prazo razoável, o diferendo será, a pedido o investidor interessado, submetido:

a) Ao Centro Internacional para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos para resolução por arbitragem ou conciliação nos termos da Convenção para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimento Entre Estados e Nacionais de Outros Estados, aberta para assinatura em Washington, em 18 de Março de 1965;

b) Ao Centro Internacional para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos, nos termos do Regulamento relativo ao Mecanismo Complementar para a Administração de Processos pelo Secretariado do Centro (Regulamento do Mecanismo Complementar);

c) A um tribunal arbitral internacional «*ad hoc*» nos termos das Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL).

3. A alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º da Convenção para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimento Entre Estados e Nacionais de Outros Estados é aplicável a uma pessoa colectiva de uma das Partes Contratantes que seja controlada, antes de o diferendo ocorrer, por um investidor da outra Parte Contratante.

4. A decisão de submeter o diferendo a um dos processos mencionados é irreversível. As sentenças arbitrais serão finais e vinculativas para ambas as partes do diferendo.

5. O investidor pode igualmente optar por submeter o diferendo ao tribunal interno competente.

6. Ambas as Partes Contratantes dão o seu consentimento incondicional à submissão da resolução dos diferendos sobre investimentos às instâncias alternativas de resolução mencionadas nos números anteriores.

Artigo 10.º

As disposições deste Acordo são aplicáveis a partir da data da sua entrada em vigor também aos investimentos realizados antes dessa data, mas não se aplicarão aos diferendos relativos a investimentos ocorridos antes da sua entrada em vigor.

Artigo 11.º

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá propor à outra Parte Contratante a realização de consultas sobre qualquer assunto relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo. A outra Parte tomará em boa conta a proposta e providenciará uma oportunidade adequada para tais consultas.

Artigo 12.º

1. Qualquer diferendo entre as Partes Contratantes sobre a interpretação ou aplicação do presente Acordo, que não possa ser resolvido dentro de um prazo razoável através de negociações entre as Partes, será, salvo acordo das Partes em contrário, submetido, a pedido de qualquer uma das Partes Contratantes, a um tribunal arbitral, composto por três membros. Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro e os dois árbitros por este meio nomeados, por seu turno, nomearão conjuntamente um terceiro árbitro como seu presidente que não seja nacional do Reino dos Países Baixos nem residente da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Se uma das Partes Contratantes não nomear o seu árbitro e não tiver procedido a essa nomeação no prazo de dois meses após a solicitação da outra Parte Contratante para o fazer, esta última Parte pode solicitar ao Presidente do Tribunal Internacional de Justiça que proceda à nomeação necessária.

3. Se os dois árbitros, no prazo de dois meses a contar da sua nomeação, não chegarem a acordo acerca da escolha do terceiro árbitro, qualquer uma das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Tribunal Internacional de Justiça que proceda à nomeação necessária.

4. Se, nos casos previstos nos números 2 e 3 deste artigo, o Presidente do Tribunal Internacional de Justiça estiver impedido de efectuar a nomeação ou for nacional do Reino dos Países Baixos ou residente da Região Administrativa Especial de Macau, será solicitado ao Vice-Presidente que proceda às nomeações necessárias. Se o Vice-Presidente estiver impedido de exercer a função em causa ou for nacional do Reino dos Países Baixos ou residente da Região Administrativa Especial de Macau será solicitado ao membro mais antigo do Tribunal que se encontre disponível e que não seja nacional do Reino dos Países Baixos nem residente da Região Administrativa Especial de Macau que proceda às necessárias nomeações.

5. O tribunal decide com base na observância da lei. Antes de proferir a decisão, o tribunal pode, em qualquer momento do processo, propor às Partes que o diferendo seja resolvido amigavelmente. As normas anteriores não obstam a que o diferendo possa ser resolvido, se as Partes nisso consentirem, segundo um juízo de equidade («*ex aequo et bono*»).

6. Salvo decisão em contrário das Partes, o tribunal arbitral determinará as suas regras processuais.

7. O tribunal decide por maioria dos votos. A sua decisão é final e vinculativa para as Partes.

Artigo 13.º

O presente Acordo aplica-se relativamente ao Reino dos Países Baixos, à parte do Reino na Europa, às Antilhas Neerlandesas e a Aruba, salvo se a notificação, prevista no n.º 1 do artigo 14.º, dispuser de forma diferente.

Artigo 14.º

1. O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia do segundo mês após a data em que ambas as Partes Contratantes tiverem notificado uma à outra, por escrito, estarem cumpridos os respectivos procedimentos legais requeridos para o efeito, e permanecerá em vigor por um período de quinze anos.

2. Salvo denúncia efectuada por qualquer uma das Partes Contratantes, notificada com a antecedência de, pelo menos, seis meses antes da data do seu termo de vigência, o presente Acordo será tacitamente renovado por períodos de dez anos, durante os quais qualquer uma das Partes Contratantes se reserva o direito de denunciar o Acordo mediante notificação efectuada, pelo menos, seis meses antes da data do termo de vigência em curso.

3. Os artigos anteriores continuarão a produzir efeitos relativamente aos investimentos realizados antes da data do termo de vigência do presente Acordo por um período suplementar de quinze anos a contar dessa data.

No caso de o presente Acordo ser denunciado separadamente em relação a qualquer das partes do Reino dos Países Baixos, o referido período de quinze anos será aplicável a essas partes do Reino dos Países Baixos relativamente às quais o Acordo foi denunciado.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo, o Reino dos Países Baixos pode denunciar o presente Acordo separadamente em relação a qualquer uma das partes do Reino.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo.

FEITO em dois originais em Macau, aos 22 de Maio de 2008, nas línguas chinesa, portuguesa, neerlandesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação prevalece o texto em língua inglesa.

**Agreement between the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China
and the Kingdom of the Netherlands on Encouragement and Reciprocal Protection of Investments**

The Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, duly authorized to conclude this Agreement by the Central People's Government of the People's Republic of China,

and

the Kingdom of the Netherlands,

hereinafter referred to as the Contracting Parties,

Desiring to strengthen their traditional ties of friendship and to extend and intensify the economic relations between them, particularly with respect to investments by the investors of one Contracting Party in the area of the other Contracting Party.

Recognizing that agreement upon the treatment to be accorded to such investments will stimulate the flow of capital and technology and the economic development of the Contracting Parties and that fair and equitable treatment of investment is desirable,

Have agreed as follows:

Article 1

For the purposes of this Agreement:

a) the term “*investments*” means every kind of asset and more particularly, though not exclusively:

(i) movable and immovable property as well as any other rights in rem in respect of every kind of asset;

(ii) rights derived from shares, bonds and other kinds of interests in companies and joint ventures;

(iii) claims to money, to other assets or to any performance having an economic value;

(iv) rights in the field of intellectual property, technical processes, goodwill and know-how;

(v) rights granted under public law or under contract, including rights to prospect, explore, extract and win natural resources.

b) the term “*investors*” shall comprise:

(i) with regard to the Kingdom of Netherlands, natural persons having the nationality of the Kingdom of the Netherlands and legal persons constituted under the laws applicable in the Kingdom;

(ii) with regard to the Macao Special Administrative Region, natural persons entitled to the Resident Identity Card and legal persons constituted under the law of the Macao Special Administrative Region;

(iii) with regard to either Contracting Party legal persons not constituted under the law of the other Contracting Party but controlled by natural persons or by legal persons as defined in (i) or (ii) above.

For greater clarity as to whether a legal person not constituted under the law of a Contracting Party is controlled by natural or legal persons of that Contracting Party as referred to in 1 b) (i) or (ii), control means de facto control, determined after an examination of the actual circumstances. In any such examination, all relevant factors should be considered, including:

1. financial interest, including equity interest, in the controlled investor;

2. ability to exercise substantial influence over the management and operation of the controlled investor; and

3. ability to exercise decisive influence over the selection of members of the board of directors or any other managing body.

Where there is doubt as to whether direct or indirect control exists, an investor claiming such control has to provide the evidence.

With respect to physical persons, an individual who possesses both the nationality of the Kingdom of the Netherlands and is entitled to the Resident Identity Card of the Macao Special Administrative Region at the time of the investment, who invests in the Macao Special Administrative Region, shall not be considered an investor of the Kingdom of the Netherlands, for the purposes of this Agreement.

c) the term “*area*”:

(i) in respect of the Kingdom of the Netherlands, is the territory of the Kingdom of the Netherlands and includes any area adjacent to the territorial sea which, under the laws applicable in the Kingdom of Netherlands, and in accordance with international law, is the exclusive economic zone or continental shelf of the Kingdom, in which it exercises jurisdiction or sovereign rights;

(ii) in respect of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, is the peninsula of Macao and the islands of Taipa and Coloane.

Article 2

Either Contracting Party shall, within the framework of its laws and regulations, promote economic co-operation through the protection in its area of investments of investors of the other Contracting Party. Subject to its right to exercise powers conferred by its laws or regulations, each Contracting Party shall admit such investments.

Article 3

1. Each Contracting Party shall ensure fair and equitable treatment of the investments of investors of the other Contracting Party and shall not impair, by unreasonable or discriminatory measures, the operation, management, maintenance, use, enjoyment or disposal thereof by those investors. Each Contracting Party shall accord to such investments, full physical security and protection.

2. More particularly, each Contracting Party shall accord to such investments treatment which in any case shall not be less favourable than that accorded either to investments of its own investors or to investments of investors of any third State, whichever is more favourable to the investor concerned.

3. If a Contracting Party has accorded special advantages to investors of any third State by virtue of agreements establishing customs unions, economic unions, monetary unions or similar institutions, or on the basis of interim agreements leading to such unions or institutions, that Contracting Party shall not be obliged to accord such advantages to investors of the other Contracting Party.

4. Each Contracting Party shall observe any obligation it may have entered into with regard to investments of investors of the other Contracting Party.

5. If the provisions of law of either Contracting Party or obligations under international law existing at present or established hereafter between the Contracting Parties in addition to the present Agreement contain a regulation, whether general or specific, entitling investments by investors of the other Contracting Party to a treatment more favourable than is provided for by the present Agreement, such regulation shall, to the extent that it is more favourable, prevail over the present Agreement.

6. The provisions of this Article shall be without prejudice to the provisions of article 4 of this Agreement.

Article 4

With respect to taxes, fees, charges and to fiscal deductions and exemptions, each Contracting Party shall accord to investors of the other Contracting Party who are engaged in any economic activity in its area, treatment not less favourable than that accorded to its own investors or to those of any third State who are in the same circumstances, whichever is more favourable to the investors concerned. For this purpose, however, there shall not be taken into account any special fiscal advantages accorded by that Party:

- a) under an agreement for the avoidance of double taxation; or
- b) by virtue of its participation in a customs union, economic union or similar institution; or
- c) on the basis of reciprocity with a third State.

Article 5

The Contracting Parties shall guarantee that payments relating to an investment may be transferred. The transfers shall be made in a freely convertible currency, without restriction or delay. Such transfers include in particular though not exclusively:

- a) profits, interests, dividends and other current income;
- b) funds necessary
 - (i) for the acquisition of raw or auxiliary materials, semi-fabricated or finished products, or
 - (ii) to replace capital assets in order to safeguard the continuity of an investment;
- c) additional funds necessary for the development of an investment;
- d) funds in repayment of loans;
- e) royalties or fees;

- f) earnings of natural persons;
- g) the proceeds of sale or liquidation of the investment;
- h) payments arising under Article 7.

Article 6

1. Neither Contracting Party shall take any measures depriving, directly or indirectly, investors of the other Contracting Party of their investments unless the following conditions are complied with:

- a) the measures are taken in the public interest and under the due process of law;
- b) the measures are not discriminatory or contrary to any undertaking which the Contracting Party, which takes such measures, may have given;
- c) the measures are taken against just compensation. Such compensation:
 - (i) shall represent the genuine value of the investments affected and shall be at least equal to the value of the expropriated investment on the date immediately prior to that in which expropriation, or any other proceeding of similar force, has taken place or became public knowledge;
 - (ii) shall include interest at a normal commercial rate until the date of payment; and
 - (iii) shall, in order to be effective for the claimants, be paid and made transferable, without delay, to the country or region designated by the claimants concerned in any freely convertible currency accepted by the claimants.

2. Without prejudice to the right to seek international arbitration, the investor shall be entitled to have the legality of the expropriation reviewed by the competent authorities of the Contracting Parties having induced the expropriation.

Article 7

Investors of the one Contracting Party who suffer losses in respect of their investments in the area of the other Contracting Party owing to war or other armed conflict, revolution, a state of national emergency, revolt, insurrection or riot shall be accorded by the latter Contracting Party treatment, as regards restitution, indemnification, compensation or other settlement, no less favourable than that which that Contracting Party accords to its own investors or to investors of any third State, whichever is more favourable to the investors concerned.

Article 8

If the investments of an investor of the one Contracting Party are insured against non-commercial risks or otherwise give rise to payment of indemnification in respect of such investments under a system established by law, regulation or government contract, any subrogation of the insurer or re-insurer or agency designated by the one Contracting Party to the rights of the said investor pursuant to the terms of such insurance or under any other indemnity given shall be recognized by the other Contracting Party.

Article 9

1. Disputes which might arise between one of the Contracting Parties and an investor of the other Contracting Party concerning an investment of that investor in the area of the former Contracting Party shall, whenever possible, be settled amicably between the parties concerned.

2. If the dispute cannot be settled amicably within a reasonable lapse of time, the dispute shall at the request of the investor concerned be submitted to:

- a) the International Centre for Settlement of Investment Disputes, for settlement by arbitration or conciliation under the Convention on the Settlement of Investment Disputes between States and Nationals of other States, opened for signature at Washington on 18 March 1965;
- b) the International Centre for Settlement of Investment Disputes under the Rules Governing the Additional Facility for the Administration of Proceedings by the Secretariat of the Centre (Additional Facility of Rules);

c) an international ad hoc arbitral tribunal under the Arbitration Rules of the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL).

3. With respect to a legal person of one Contracting Party, which before such a dispute arises is controlled by an investor of the other Contracting Party, Article 25 (2) (b) of the Convention on the Settlement of Investment Disputes between States and Nationals of other States is applicable.

4. The decision to submit the dispute to one of the preceding procedures is irreversible. The arbitral awards shall be final and binding on both parties to the dispute.

5. An investor may also decide to submit a dispute to a competent domestic court.

6. Each Contracting Party hereby gives its unconditional consent to submit investment disputes for resolution to the alternative disputes settlement fora mentioned in the preceding paragraphs.

Article 10

The provisions of this Agreement shall, from the date of entry into force thereof, also apply to investments, which have been made before that date, but not to investment disputes that arose before its entry into force.

Article 11

Either Contracting Party may propose to the other Party that consultations be held on any matter concerning the interpretation or application of the Agreement. The other Party shall accord sympathetic consideration to the proposal and shall afford adequate opportunity for such consultations.

Article 12

1. Any dispute between the Contracting Parties concerning the interpretation or application of the present Agreement, which cannot be settled within a reasonable lapse of time by means of negotiations between the Parties, shall, unless the Parties have otherwise agreed, be submitted, at the request of either Party, to an arbitral tribunal, composed of three members. Each Party shall appoint one arbitrator and the two arbitrators thus appointed shall together appoint a third arbitrator as their chairman who is not a national of the Kingdom of the Netherlands and not a resident of the Macao Special Administrative Region.

2. If one of the Parties fails to appoint its arbitrator and has not proceeded to do so within two months after an invitation from the other Party to make such appointment, the latter Party may invite the President of the International Court of Justice to make the necessary appointment.

3. If the two arbitrators are unable to reach agreement, in the two months following their appointment, on the choice of the third arbitrator, either Party may invite the President of the International Court of Justice to make the necessary appointment.

4. If, in the cases provided for in the paragraphs (2) and (3) of this Article, the President of the International Court of Justice is prevented from discharging the said function or is a national of the Kingdom of the Netherlands or a resident of the Macao Special Administrative Region, the Vice-President shall be invited to make the necessary appointments. If the Vice-President is prevented from discharging the said function or is a national of the Kingdom of the Netherlands or a resident of the Macao Special Administrative Region, the most senior member of the Court available who is not a national of the Kingdom of the Netherlands and not a resident of the Macao Special Administrative Region shall be invited to make the necessary appointments.

5. The tribunal shall decide on the basis of respect for the law. Before the tribunal decides, it may at any stage of the proceedings propose to the Parties that the dispute be settled amicably. The foregoing provisions shall not prejudice settlement of the dispute *ex aequo et bono* if the Parties so agree.

6. Unless the Parties decide otherwise, the tribunal shall determine its own procedure.

7. The tribunal shall reach its decision by a majority of votes. Such decision shall be final and binding on the Parties.

Article 13

As regards the Kingdom of the Netherlands, the present Agreement shall apply to the part of the Kingdom in Europe, to the Netherlands Antilles and to Aruba, unless the notification provided for in Article 14, paragraph (1) provides otherwise.

Article 14

1. The present Agreement shall enter into force on the first day of the second month following the date on which the Contracting Parties have notified each other in writing that their required legal procedures have been complied with, and shall remain in force for a period of fifteen years.

2. Unless notice of termination has been given by either Contracting Party at least six months before the date of the expiry of its validity, the present Agreement shall be extended tacitly for periods of ten years, whereby each Contracting Party reserves the right to terminate the Agreement upon notice of at least six months before the date of expiry of the current period of validity.

3. In respect of investments made before the date of the termination of the present Agreement, the foregoing Articles shall continue to be effective for a further period of fifteen years from that date.

In case the present agreement has been terminated for any of the parts of the Kingdom of the Netherlands separately, the period of fifteen years shall apply to those parts of the Kingdom for which the present Agreement has been terminated.

4. Subject to the period mentioned in paragraph (2) of this Article, the Kingdom of the Netherlands shall be entitled to terminate the application of the present Agreement separately in respect of any of the parts of the Kingdom.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned representatives, duly authorised thereto, have signed the present Agreement.

DONE in two originals at Macao, on the 22 of May 2008, in the Chinese, Portuguese, Netherlands and English languages, all texts being authentic. In case of difference of interpretation the English text will prevail.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$79.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 79,00